



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3839 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	94

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	95
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	95
DIRETORIA GERAL .....	104
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	108

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA / 2016

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 23ª sessão ordinária de julgamento, aos **13 (treze) dias do mês de julho** do ano de 2016, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003904-45.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001068-76.2014.827.2714.

**AGRAVANTE: DEUSDETH ALEIXO DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): TATIANA CLEMER DAS NEVES.

**AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002699-78.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
NUMERO: 0004087-39.2014.827.2731.**AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI.**

ADVOGADO(A): GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA/FRANCISCA ISMÊNIA OLIVEIRA SILVA.**

ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS / ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO / DANILO BEZERRA DE CASTRO / MATEUS BEZERRA DE CASTRO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005576-88.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0006588-98.2016.827.2729.**AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A.**

ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001398-96.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0034350-  
26.2015.827.2729.**AGRAVANTE: PATRICIA DE OLIVEIRA BONS OLHOS.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A..**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005325-70.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS NUMERO: 0002491-04.2015.827.2725.**AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..**

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO(EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: ROSILENE CARVALHO DE SOUSA ROCHA.**

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**6-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005506-42.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5008477-75.2011.827.2729.

**AGRAVANTE: OI S.A.**

ADVOGADO(A): FELIPE LÜCKMANN FABRO (EXCLUSIVIDADE).

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****7-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006046-22.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002717-32.2016.827.2706.

**AGRAVANTE: THAISA SOUSA GUIMARAES.**

ADVOGADO(A): SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA.

**AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A.**

ADVOGADO(A): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****8-AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 0011900-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003409-69.2015.827.2737).

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: ERLON CARVALHO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****9- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0012513-51.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ NUMERO: 0000515-65.2015.827.2723).

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: JHOICI PAULINA DE OLIVEIRA ARRUDA.**

ADVOGADO(A): MARCIO OLIVEIRA JUNIOR / RENATO DUARTE BEZERRA / ROGER DE MELLO OTTAÑO / MAURICIO CORDENONZI.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**10- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014893-47.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2 (MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0026593-78.2015.827.2729).

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): WELLITON JULIO CARDOSO.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018071-04.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003714-44.2015.827.2740.

**AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018311-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001788-36.2011.827.2722.

**AGRAVANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM / ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

**AGRAVADO: CLEIDES FATIMA CORDEIRO.**

ADVOGADO(A): JANAY GARCIA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0018750-04.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000400-74.2015.827.2713.

**AGRAVANTE: ROSEVALDO FERREIRA MARTINS / ELIZABETH VIEIRA DE LUCENA.**

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.

**AGRAVADO: LUIZ PARGENDLER/JOSUÉ GUEDES PARGENDLER/ANTONIO FERNANDES SOARES MARCACINE.**

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****14- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005806-33.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 2 (MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0010124-20.2016.827.2729).

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: F N COMERCIO VEICULOS LTDA ME.**

ADVOGADO(A): ALEXANDER JOSE BUENO TELLES / ZENIL SOUSA DRUMOND.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004564-39.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004519-93.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: SERGIO MURILO XAVIER.**

ADVOGADO(A): JOSE MORENO DA SILVA.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - MUNICÍPIO DE PALMAS- TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****16-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000934-72.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5005690-74.2013.827.2706.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN / SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS.

**APELADO: ELIOMAR MARTINS SOARES.**

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.

**RECURSO ADESIVO:****APELANTE: ELIOMAR MARTINS SOARES.**

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN / SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****17-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0002106-83.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000241-47.2014.827.2720.

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.**

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

**REQUERIDO: ROSA PEREIRA DE MORAIS E OUTROS.**

ADVOGADO(A): GIANCARLO GIL DE MENEZES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**18-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0004159-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0000585-70.2014.827.2706.  
**REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA.**  
ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**19-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005672-40.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
5002245-52.2008.827.2729.  
**REQUERENTES: ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS.**  
ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA DE MIRANDA.  
**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO / PREVIPALMAS - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
**REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS.**  
ADVOGADO(A): EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**20-APELAÇÃO - AP 0016666-30.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000344-  
71.2015.827.2703.  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO.**  
ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.  
**APELADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO WANDERLEY MACHADO.**  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE / MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**21-APELAÇÃO - AP 0017548-89.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS NUMERO: 0002317-74.2015.827.2731.  
**APELANTE: REGIVAN DOS REIS GONÇALVES.**  
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.  
**APELADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A): JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO / ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (EXCLUSIVIDADE).  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**22-APELAÇÃO - AP 0018025-15.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5008137-97.2012.827.2729.

**APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (EXCLUSIVIDADE).

**APELADO: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO.

**APELANTE: JOÃO RODRIGUES PORTELINHA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ARAMY JOSÉ PACHECO.

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**23-APELAÇÃO - AP 0004442-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000517-97.2013.827.2729.

**APELANTE: MATEUS ROSSI RAPOSO/GRAZIELLA ROSSI RAPOSO RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA / GRAZIELLA ROSSI RAPOSO RIBEIRO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**24-APELAÇÃO - AP 0005520-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004721-07.2015.827.2729.

**APELANTE: LUCIENE LOPES CORREA.**

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**25-APELAÇÃO - AP 0001630-45.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000905-19.2011.827.2713.

**APELANTE: D. P. DA S. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: J. S. B. DA C.**

ADVOGADO(A): FABIO ALVES FERNANDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****26-APELAÇÃO - AP 0000082-82.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5007156-10.2013.827.2737.

**APELANTE: HELIO DOS REIS SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**

ADVOGADO(A): ANDRÉIA ITACARAMBY DE ALMEIDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****27-APELAÇÃO - AP 0000531-74.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003084-43.2009.827.2729.

**APELANTE: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO WANDERLEY COELHO/FÁBIO BARBOSA CHAVES.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****28-APELAÇÃO - AP 0002435-61.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000695-27.2015.827.2741.

**APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..**

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.

**APELADO: RENATO BORGES DA SILVA.**

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****29-APELAÇÃO - AP 0002983-86.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0006529-81.2014.827.2729.

**APELANTE: CELUTA RODRIGUES ALVES.**

ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.

**APELADO: BOA VISTA SERVIÇOS S.A.**

ADVOGADO(A): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL(EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****30-APELAÇÃO - AP 0002901-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000230-35.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: LUZIA DIAS DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****31-APELAÇÃO - AP 0003261-87.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000141-62.2013.827.2713.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA / WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

**APELADO: MARILENE ALVES ROCHA MOREIRA.**

ADVOGADO(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****32-APELAÇÃO - AP 0003820-44.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0000053-59.2015.827.2707.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ.

**APELADO: EDILEIDE FERREIRA DE FRANÇA.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA / HERICO FERREIRA BRITO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****33-APELAÇÃO - AP 0006295-70.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5000501-90.2011.827.2737.

**APELANTE: KLAITON CARVALHO SANTOS.**

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES.

**APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO DUQUE DABUS / JOSÉ MARTINS (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****34-APELAÇÃO - AP 0004035-20.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA

NUMERO: 5000674-34.2013.827.2741.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.**

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

**APELADO: OSMAR SALES BOTELHO.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****35-APELAÇÃO - AP 0004550-55.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0017314-74.2014.827.2706.

**APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

**APELADO: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS.**

ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****36-APELAÇÃO - AP 0005153-31.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

DE PALMAS NUMERO: 5011640-63.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELANTE: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI / ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI.**

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI/MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

PROCURADOR DO MUNICIPIO: PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.**

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA / ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA / DIEGO BORGES ABREU / DENNIS JOSEPH GODOY.

**APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA / CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI / ANDRESSA BUISSA STAUT MALAGOLI.**

ADVOGADO: LUCIO AUGUSTO MALAGOLI / MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**37-APELAÇÃO - AP 0007080-32.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0032246-95.2014.827.2729.

**APELANTE: ELENICE AMARO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**APELADO: BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. "EXCLUSIVIDADE."

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**38-APELAÇÃO - AP 0013072-08.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 5000032-88.2008.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR.

**APELADO: ANTONIO MILHOMEM MARINHO.**

ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**39-APELAÇÃO - AP 0013659-30.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0017487-98.2014.827.2706.

**APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

**APELADO: ADALTON PEREIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**40-APELAÇÃO - AP 0013715-63.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0017243-72.2014.827.2706.

**APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

**APELADO: CLAUDIA MOREIRA BRITO.**

ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****41-APELAÇÃO - AP 0013729-47.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0017244-57.2014.827.2706.

**APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

**APELADO: MARIA RAIMUNDA PEREIRA AGUIAR.**

ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****42-APELAÇÃO - AP 0013995-34.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000167-10.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: JOSÉ DIAS CARREIRO.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****43-APELAÇÃO - AP 0014715-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000163-70.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: MARLENE ALVES RODRIGUES/ESMERALDA ROCHA GOVEIA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

**44-APELAÇÃO - AP 0014612-28.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000029-75.1999.827.2716.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI. "EXCLUSIVIDADE."

**APELADO: HELLEN PÓVOA AIRES.**

ADVOGADO(A): DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

**45-APELAÇÃO - AP 0013996-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000170-62.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: MARIA AUXILIADORA MARTINS SANCHES / CLAUDECY MARIA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

**46-APELAÇÃO - AP 0014097-56.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000742-94.2010.827.2706.

**APELANTE: MARIA APARECIDA SANTOS.**

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES.

**APELADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.**

ADVOGADO(A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

**47-APELAÇÃO - AP 0014702-02.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005682-33.2010.827.2729.

**APELANTE: SANDRA CRISTINA GONDIM/ROBERTO MARINHO RIBEIRO/NILTON GONÇALVES BARBOSA/NAPOLIAO FREIRE DE GOIS/MARILDA SILVA PIMENTEL/LUCIA HELENA QUEIROZ LIMA/GILDA MARIA DE HERMINIO/DENISE RAPOSO FRANCA/DENISE BELTRAME DA SILVA/ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA.**

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI / FABIO WAZILEWSKI.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****48-APELAÇÃO - AP 0015534-35.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000173-17.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: RAIMUNDO PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****49-APELAÇÃO - AP 0014713-31.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000122-06.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: MARIA EDITE VIEIRA MELLO.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****50-APELAÇÃO - AP 0016641-17.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000160-18.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: LILIAN FEITOSA MOURA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****51-APELAÇÃO - AP 0016652-46.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000197-45.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: GICÉLIA SOARES ALENCAR.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**52-APELAÇÃO - AP 0016643-84.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000172-32.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: MARIA FERNANDES LIMA/ANTONIA COSTA DOS SANTOS/ANITA DE SOUSA BEZERRA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**53-APELAÇÃO - AP 0016655-98.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000210-44.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: MARIA ZULEIDE PIRES PINTO/MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ABREU.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**54-APELAÇÃO - AP 0016654-16.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000198-30.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: ELDAS FÉLIX DA SILVA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**55-APELAÇÃO - AP 0016657-68.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000199-15.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.  
**APELADO: CLÉVIA REJANE SOARES BARBOSA.**  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**56-APELAÇÃO - AP 0016659-38.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000212-14.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**  
ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.  
**APELADO: IRIZAN ALVES DE SOUSA/ANTONIO PEREIRA DE SOUSA ALVES.**  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**57-APELAÇÃO - AP 0016658-53.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000211-29.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**  
ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.  
**APELADO: WILMA ALVES DOS SANTOS.**  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**58-APELAÇÃO - AP 0016660-23.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000222-58.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**  
ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.  
**APELADO: MARIA DE JESUS DUARTE MACEDO.**  
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**59-APELAÇÃO - AP 0016661-08.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000224-28.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: OSCARINA ALENCAR BARROS/LUZENY VIEIRA SILVA BANDEIRA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****60-APELAÇÃO - AP 0016662-90.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000227-80.2015.827.2703.

**APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**

ADVOGADO(A): DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA.

**APELADO: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**COLEGIADO: 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **RELATORA.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **VOGAL.****61-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0017617-24.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002880-33.2008.827.2729.

**1º APELANTE / 2º APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**2º APELANTE / 1º APELADO: JOAO CARNEIRO CORREIA / SONIA TEREZINHA GOUVEIA NEVES FERREIRA/BARBARA MEDEIROS CARDOSO E OUTRA (MENORES)/MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS/ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA/VANIA LÚCIA MACIEL MILHOMEN/CERES GONZAGA DE REZENDE/RUY ANGELO DE SOUSA BARROS/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO /SUZANO LINO MARQUES/CAROLINA SAMPAIO FREIRE MOREIRA/MARIA DE FÁTIMA COSTA MAIA PITALUGA/ALEANDRO LACERDA GONÇALVES/WAGNER RESENDE DE MORAES/GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO.**

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.**JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.****62-APELAÇÃO - AP 0001181-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003723-60.2015.827.2722.

**APELANTE: GUILHERME SILVA SANTOS.**

ADVOGADO(A): LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA/SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA.

**APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(EXCLUSIVIDADE).

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.**

**63-APELAÇÃO - AP 0016699-20.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000588-63.2013.827.2741.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.**

ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.

**APELADO: ADAO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****64-APELAÇÃO - AP 0002693-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ NUMERO: 0000086-71.2015.827.2732.

**APELANTE: YOSHINORI NAKADA/CONRADO FERREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA / RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

**APELADO: CLAUDEMIRO FERNANDES BARBOSA.**

ADVOGADO(A): WILSON GOMES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****65-APELAÇÃO - AP 0000167-68.2015.827.0000.****IMPEDIMENTO:** DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000123-51.2007.827.2713.

**APELANTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCELINO SOBRINHO.

**APELADO: ZENIO DE SIQUEIRA.**

ADVOGADO(A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL.****66-APELAÇÃO - AP 0017163-44.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001980-45.2011.827.2729.

**APELANTE: SUPERMERCADO PIONEIRO LTDA.**

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO / JANIO PEREIRA DA SILVA / ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA.

**APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.  
JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL**.

**67-APELAÇÃO - AP 0001092-30.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002577-81.2015.827.2722.

**APELANTE: DORIVAL BRITO BISPO.**

ADVOGADO(A): SHIRLEY EVANGELISTA DE LIMA / LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA.

**APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI: **RELATOR**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **VOGAL**.

**68-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0008744-98.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0014095-81.2014.827.2729.

**REQUERENTE: VALTER GONCALVES FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**69-APELAÇÃO - AP 0008939-83.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001140-57.2015.827.2737.

**APELANTE: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELANTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELADO: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR**.

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL**.

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.

**70-APELAÇÃO - AP 0009305-25.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001122-20.2010.827.2706.

**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**

ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.

**APELADO: TATIANE VASCONCELOS BARBOSA/ALARICO NUNES DE SOUSA.**

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**  
JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**71-APELAÇÃO - AP 0006921-89.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5013201-25.2011.827.2729.

**APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: WILIANS MAZOLA RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI/FABIO WAZILEWSKI.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.**

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA / ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA **APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**72-APELAÇÃO - AP 0002933-60.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA NUMERO: 5000253-50.2013.827.2739.

**APELANTE: ALVARO ALVES.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO / JANIO PEREIRA DA SILVA.

**APELADO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.**

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**73-APELAÇÃO - AP 0003678-40.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5003881-53.2013.827.2737.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.**

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

**APELADO: FRANCISCA DE ASSIS GUIMARÃES COSTA.**

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **REVISORA.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**74-APELAÇÃO - AP 0008952-82.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001141-42.2015.827.2737.

**APELANTE: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELANTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELADO: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**75-APELAÇÃO - AP 0008942-38.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001142-27.2015.827.2737.

**APELANTE: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELANTE: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

**APELADO: MARCELO LOPES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**76-APELAÇÃO - AP 0006492-25.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002619-22.2014.827.2737.

**APELANTE: CLEDEILSON ALVES DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

**APELADO: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.**

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES.

RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBST. À DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA: **RELATOR.**

JUÍZA EDILENE ALFAIX NATARIO: **VOGAL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**APELAÇÃO nº 0001177-16.2016.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5013434-22.2011.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO

PROC. ESTADO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E

JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

APELADA: SUZELLY SENA GUIMARAES

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO**

PROC. DE JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao DESEMBARGADOR MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa, viabilizando a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO – SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante Município de Palmas-TO no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada da Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 08 de junho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator – em substituição

**APELAÇÃO N.º 0003982-39.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 0008098-59.2015.827.2737

APELANTE: ARLINDA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA –DP90001684-1

APELADA: JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. INÉPCIA DA INICIAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IRRELEVÂNCIA. Considerando que a causa de pedir deduzida pela apelante na inicial é fundamentada na posse exercida sobre o imóvel, por mais de 30 anos, de forma mansa e pacífica, mostra-se adequada a ação de usucapião, que constitui processo hábil à tutela de seus interesses.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 19ª Sessão Ordinária do dia 15/06/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exmo. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO -Relator

**APELAÇÃO Nº 0002678-05.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 0013060-58.2014.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

APELADO: ATHODARKS ROCHA LISBOA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. FALTA DE PREPARO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR. ABANDONO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Verificada a ausência de preparo para cumprimento de carta precatória, o Magistrado deve determinar a intimação pessoal do autor para suprir a falta, se o seu procurador quedar-se inerte, antes de declarar a extinção do processo por abandono (art. 267, III, e §1º, CPC). 2. A inobservância de tal procedimento fere o devido processo legal e contamina a sentença. 3. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *ALCIR RAINERI FILHO*. Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**PROCESSO Nº: 0000249-44.2015.827.2702 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: JOASLEY ANDRADE PIMENTEL

Defensor Público: Dr. DIANSLEY GONÇALVES SANTANA

Finalidade: INTIMAÇÃO do acusado JOASLEY ANDRADE PIMENTEL do teor da sentença proferida no feito supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, amparado na firme convicção de que há prova suficiente da existência do crime de porte de munição arma de fogo, cuja autoria recai sobre a pessoa do acusado, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de CONDENAR JOASLEY ANDRADE PIMENTEL, em razão da prática do crime descrito no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003 e do delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/2006. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: 1. PRIMEIRA FASE: fixação da pena-base (art. 68, CP) - análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: a. CULPABILIDADE: a conduta perpetrada pelo agente é abarcado pelo tipo penal, não havendo nenhum plus na conduta do acusado - circunstância judicial favorável ao agente; b. ANTECEDENTES: o acusado não dispõe de maus antecedentes - circunstância judicial favorável ao agente; c. CONDUTA SOCIAL: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional - circunstância favorável ao agente; d. PERSONALIDADE DO AGENTE: Conforme pontua o mestre Rogério Greco, citando Ney Moura Teles, "a personalidade do agente não é um conceito jurídico, mas do âmbito de outras ciências - da psicologia, psiquiatria, antropologia - e deve ser entendida como um complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 2. ed. Niterói: Impetus, 2005, p. 629). Sendo assim, este Magistrado não se sente habilitado para aferir essa circunstância judicial. Destaque-se, outrossim, que poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual reconheço a circunstância, mas deixo de valorá-la - circunstância favorável ao agente; e. MOTIVOS: nada consta acerca dos motivos que levaram o agente à prática do crime - circunstância favorável ao agente; f. CIRCUNSTANCIAS: dos autos não constam acerca das circunstâncias em que a infração penal foi perpetrada - circunstância favorável ao agente; g. CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME: o crime praticado pelo acusado não trouxe maiores conseqüências à sociedade, tendo em vista que a arma foi apreendida antes mesmo que o agente pudesse dela fazer uso contra outrem - circunstância favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais todas são favorável ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (dois anos de reclusão, e multa), e considerando o quantum aferido com a circunstância desfavorável, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 2.

SEGUNDA FASE: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias agravantes no caso concreto. Por outro lado, o acusado faz jus à atenuante da "confissão espontânea perante a autoridade" (art. 65, inciso III, alínea "d", CP), tendo em vista que confirmou a prática do delito de porte e posse de munição de arma de fogo, sendo certo que essa prova se amoldou à perfeição às demais trazidas ao processo em análise. No entanto, segundo o entendimento do STJ, cristalizado através da Súmula nº 2312, e, ainda, consoante a iterativa jurisprudência do STF3, a existência de circunstância atenuante não pode reduzir a pena para aquém do mínimo legal. Diante desse quadro, reconheço a atenuante da confissão espontânea perante a autoridade, porém, com fundamento no entendimento consolidado pelo STJ e pelo STF, deixo de valorá-la. 1. TERCEIRA FASE: das causas de aumento e diminuição de pena: Não há causas de aumento de pena. Também não há causas de diminuição de pena. Sendo assim, diante da inexistência de causas de aumento e de diminuição de pena, converto à pena-base em PENA DEFINITIVA, de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 49, § 1º, do Código Penal. 1. as disposições gerais acerca da conversão em penas restritivas de direitos; do regime inicial de cumprimento de pena e da necessidade de aplicação de medida cautelar: O regime de cumprimento da pena será o aberto. No caso concreto, o condenado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, tendo em vista que estão presentes, em sua plenitude, os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Com efeito, a pena privativa de liberdade aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, sendo certo que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (art. 44, I, CP). Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II, CP) e, ainda, a despeito da presença desfavorável da culpabilidade, as demais circunstâncias judiciais previstas no art. 59, caput, do Código Penal, são todas favoráveis ao agente, preenchendo, assim, o requisito previsto no art. 44, III, do Código Penal. Dessa forma, atento ao fato de que a sanção aplicada na presente sentença penal condenatória é superior a 01 (um) ano, com supedâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, CP). A prestação pecuniária será no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em prazo e condições a ser estipulado em audiência admonitória. A pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade será cumprida em órgão público e nas condições impostas em audiência admonitória a ser posteriormente designada. A pena deverá ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante todo o processo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes, os quais foram reconhecidos no bojo desta decisão, não existindo ainda qualquer motivo de sua custódia preventiva. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA, COM RELAÇÃO AO CRIME DO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. Conforme exposto no item 4 da fundamentação, concluindo pela criminalização do uso de droga (art. 28, Lei 11.340/2006) passo aos aspectos importantes sobre a penalização da conduta. Ressalte-se que o próprio art. 28 indica que quem cometer uma das condutas descritas no caput do artigo "será submetido às seguintes penas: I - advertência sobre os efeitos das drogas; II - prestação de serviços à comunidade; III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo" (g.n.). Portanto, sinaliza o legislador, novamente, ao indicar que se trata de "penas", a sua intenção em manter a conduta criminalizada. Assim sendo, não há como adotar no caso a dosimetria tradicional, estampada nos artigos 59 e 68, do Código Penal. Partindo destas premissas, considerando o baixo grau de reprovabilidade da conduta e as circunstâncias dos fatos e, ainda, não restar demonstrado que o acusado é usuário reincidente de substâncias entorpecentes, aplico-lhes a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 28, inciso I, da Lei 11.343/2006. Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Depois de decorrido o prazo para recurso, certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal7. Condeno-o por fim ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta e a pena de multa serem pagas em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Todavia, concedo os beneplácitos da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 13 de junho de 2016. FABIANO GONÇALVES MANQUES JUIZ DE DIREITO".

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000826-19.2015.827.2703**

Autos: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: Genivaldo Rodrigues da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inc. IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 27 de junho de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 5000562-19.2012.827.2703**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: JONALTAN MACEDO DE SOUSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, Delaro Extinta a Punibilidade do acusado JONALTAN MACEDO DE SOUSA, devidamente qualificado in folio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, e 115, todos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos”. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de identificação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 27 de junho de 2016. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA– Juíza de Direito .

**AUTOS Nº 0000142-94.2015.827.2703**

Autos Ação Penal

Acusado: Joaquim Farias Daflon

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOAQUIM FARIAS DAFLON, em razão do seu falecimento, nos termos e moldes do que dispõe os arts. 107, I, do Código Penal”. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 28 de junho de 2016. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2535/2016 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 29 de junho de 2016**

*Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.*

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. Designar a Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**, Juíza de Direito, titular da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **01/07/2016** às **8h00** do dia **08/07/2016**.

**Art. 2º. Designar a servidora Marinalva de Sousa, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO**, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **01/07/2016** às **8h** do dia **08/07/2016**, através do **telefone de plantão (63) 99989-7654**.

**Art. 3º. Designar a servidora Pedrina Moura de Alencar, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO**, para, em casos de impedimentos, contratempos, proibição ou casos fortuitos do servidor plantonista constante do art. 2º, responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **01/07/2016** às **8h00** do dia **08/07/2016**, através do **telefone de plantão (63) 99989-7654**.

**Art. 4º. Designar a Oficial de Justiça Maria Niraci Pereira Marinho**, telefone **(63) 99235-2637**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **01/07/2016** às **8h** do dia **08/07/2016**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 5º. Designar o Oficial de Justiça Dotorveu Maranhão Machado Filho**, telefone **(63) 99248-0831**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **01/07/2016** às **8h** do dia **08/07/2016**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/06/2016).

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS** (Diligencia do Juízo) O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **Procedimento Comum**, sob Nº **0007068-82.2015.827.2706**, tendo como requerente(s) **BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, em desfavor da requerida(s) **DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, onde a requerente visa o pagamento do que é devido à Requerida. Por este meio **CITA-SE** a Requerida **DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, levantar o depósito, ou oferecer contestação à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: “**Defiro o depósito judicial no valor da dívida devidamente corrigido e com juros legais até a data de sua consignação, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias (art. 542 do NCPC). Efetuado o depósito, determino seja oficiado o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, títulos e documentos e Protestos desta comarca para que seja cancelados os protestos números DM 0034060 e DM0033959-05, no prazo de 48 horas, sob pena de responder por crime de desobediência. Cite-se o demandado por edital, para levantar o depósito ou contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Em 22/06/2016. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29/06/2016. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal nº0003342-03.2015.827.2706**  
FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **WANDERLAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Araguaína/TO, filho de Rosa Alves da Silva, residente à Rua 58, Qd. 13, Lt. 18, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, acerca da **sentença absolutória em relação à WANDERLAN ALVES DA SILVA**, cujo dispositivo é: Ante ao exposto, **julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado** absolvendo-o da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive a vítima, acerca do inteiro teor desta sentença. Araguaína-TO; 12/04/2016 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular, nos autos de **Ação Penal nº0003342-03.2015.827.2706**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/06/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. judiciário, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº0003342-03.2015.827.2706**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s) **MACIEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido no dia 08/04/1975, em Araguaína-TO, filho de Maria Barbosa Lima e Miguel Dias Ferreira, residente na Rua 58, Qd. 13, Lt. 16, Setor Nova Araguaína, nos autos de **ação penal nº 0003342-03.2015.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença condenatória evento 66, a seguir transcrita: “(...)Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **condeno MACIEL DIAS FERREIRA**, nas penas do Art. 180, caput, do Código Penal(...)Pelas razões acima expostas, fixo pena base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. (...) O regime inicial de cumprimento da

pena é o aberto. Faço isso como forma de reprimir a conduta praticada pelo acusado e prevenir a sociedade de novas investidas.(...) substituo a pena privativa de liberdade do crime de adulteração pela prestação de serviço a comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividade(...)Após o trânsito em julgado a) Expeça-se guia de execução, b)Comunique-se a Justiça Eleitoral c) Arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se.Intimem-se, inclusive as vítimas do teor desta sentença. Araguaína; 12 de abril de 2016 - Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/06/2016). Eu, \_\_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº. 2008.0004.0609-7

Denunciado: ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Vítima: FRANCISCA JAMIRES ALMEIDA DE SOUSA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **FRANCISCA JAMIRES ALMEIDA DE SOUSA**, brasileira, solteira, frentista, nascida aos 29.03.1979, natural de Tuntum/MA, filha de José Alves de Sousa e de Maria Aldaires Almeida de Sousa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fulcro no art. 395, I, do Código de Processo Penal, **REJEITO A DENÚNCIA** e, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** pelo delito tipificado no art. 163, *caput*, do Código Penal, julgando, em consequência, **EXTINTO** o presente feito... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: n.º 0000408-72.2015.827.2706

Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário

Denunciado: GEONES DA SILVA SOUSA

Vítima: RAYANE SOBRAL DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **RAYANE SOBRAL DA SILVA**, brasileira, Lavradora, nascida aos 04.03.1992, natural de Barra do Corda-MA, filha de Antonio Gomes Sobral Silva e de Maria Inês Sobral da Silva, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **GEONES DA SILVA SOUSA**, como **incurso nas sanções do artigos 147, do Código Penal e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº. 2008.0007.6719-7

Indiciado: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 04.05.1945 em Granito/MA, filho de Otacílio José de Oliveira e de Terezinha Quitéria de Jesus da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Senhor **LUIZ ALVES DE OLIVEIRA** pelo crime tipificado no artigo 147 do Código Penal, julgando, consequentemente, **EXTINTO PRESENTE FEITO**. Sem custas. Sem honorários advocatícios... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos nº. 2011.0011.8011-4

Indiciado: KELLBER JACOME DE SANTANA

Vítima: CLÁUDIA FERREIRA DA COSTA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **CLÁUDIA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 22.05.1981, natural de Araguaína/TO, filha de Miguel da Costa Neto e de Maria Ferreira Silva da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, **ORDENO SEJA ARQUIVADO** o presente inquérito policial, por falta de base de oferecimento da denúncia, ante a **atipicidade da conduta (art. 25 do CP)**... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0006017-70.2014.827.2706

Denunciado: P. P. D. S.

Vítima: A. D. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **P. P. D. S.**, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso/TO, filho de José Pereira da Silva e Antônia Dias dos Santos, da **Decisão proferida no evento 03**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) O seu imediato afastamento do imóvel onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. Cumprida a presente determinação, o Senhor Oficial de Justiça deverá proceder à recondução da vítima e de seus dependentes ao imóvel; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º 2012.0002.8214-0

Requerente: E. G. de S.

Requerido: N. G. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **N. G. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto julgo **EXTINTO** os autos de Medidas Protetivas de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0007764-21.2015.827.2706

Denunciado: J. D. D. D. S.

Vítima: R. P. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **J. D. D. S.**, brasileiro, união estável, pedreiro, portador do RG n.º 613.290 SSP/TO, nascido aos 17/07/1984, natural de Filadélfia/TO, filho de Rosa Dias da Silva, da **Decisão proferida no evento 03**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;

c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 2011.0009.4657-1

Requerido: G. M. E.

Vítima: M. do N. da S. G.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **G. M. E.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “**Diante do exposto, HOMOLOGO** a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, incisos IV e V, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, quanto aos delitos tipificados no arts. 140, 147 e 163 do CP. Com relação aos autos de MPU nº **2011.0009.4657-1/0, JULGO-OS EXTINTAS, sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse processual. Sentença lida e publicada em audiência. **Quanto ao crime prevista no art. 129, abra-se vista ao Ministério Público...** **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 2010.0011.9360-9

Requerido: D. L. da S.

Requerente: M. do S. S. B.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **D. L. da S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial e da defensora da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas... **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 2010.0012.3500-9

Requerido: J. N. A.

Requerente: D. N. da S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **D. N. da S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Ante o exposto, **acolho o parecer ministerial e da defensora da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessados as medidas protetivas e urgência concedidas... **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 2010.0008.8491-8

Requerido: J. E. R. L.

Requerente: M. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **M. C.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e da defensora da vítima,

**JULGO EXTINTO** os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº. 2010.0012.4075-5

Flagrado: C. de S. G.

Vítima: S. R. dos S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **FLAGRADO E A VÍTIMA** da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...**ISTO POSTO**, com fulcro nos arts. 301 a 309 todos do CPP, **homologo o auto de prisão em flagrante**, por estar juridicamente correto e não se fazerem presente nenhuma das causas que exclua a ilicitude dos fatos ou isente o réu de pena.... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 0015126-11.2014.827.2706

Ação Penal

Vítima: CARLUCIA RODRIGUES DA SILVA

Réu: **JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO, alcunha "Nildo"**, da imputação das infrações penais previstas nos artigos 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 69 e art. 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06...."Araguaína-TO, 27 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE e REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5001234-86.2010.827.2706

Medida Protetiva de Urgência

Requerente: A. B. DA S.

Requerido: **V. P. DE S.**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, **acolho o pedido do defensor da vítima**, julgando **EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas...."Araguaína-TO, 27 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos n. 5007806-53.2013.827.2706

Ação Penal

Vítima: MARARRANA DE JESUS SILVA

Réu: **CARLOS BERNARDINO DA SILVA**

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) **CONDENAR CARLOS BERNARDINO DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, por duas vezes, c/c art. 69 e art. 61, II, "a", todos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; b) **DECLARAR** extinta a punibilidade em relação aos crimes de ameaça (art. 147 do Código Penal, por duas vezes), com base no art. 107, IV, do mesmo diploma..."Araguaína-TO, 27 de junho de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0000009-98.2016.827.2741**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **0000009-98.2016.827.2741**, tendo como Vítima: **RAILDA DOS SANTOS TORRES**, brasileira, união estável, vendedora, natural de Colinas do Tocantins, nascida aos 16/01/1983, filha de Raimundo Reis Torres e Tereza Pereira dos Santos encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADAS pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. decisão liminar. Araguaína-TO, 26 de fevereiro de 2016." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 29 de fevereiro de 2016.que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 27 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Autos: n.º 5013795-74.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM

Vítima: FRANCISCA DOLUCIA NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **FRANCISCA DOLUCIA NASCIMENTO**, brasileira, separada, artesã, natural de Araguaína/TO, RG nº 208.181 2ª Via SSP/TO, nascida aos 15/05/1968, filha de Pregestino Alves e Marinete Alves Silva, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM**, como incurso nas sanções dos artigos artigo 147, por diversas vezes, c/c art. 71 e art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5020612-23.2013.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: R. R. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **R. R. D. S.**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Araguaína/TO, nascido aos 20/07/1978, filho de Raimundo Sousa Lima e Maria Temista Rodrigues, portador do CPF nº 929.619.401-68, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos 129, § 9º, e 147, do Código Penal, c/c art. 69, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5020841-80.2013.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: P. C. C. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **P. C. C. D. S.**, brasileiro, em união estável, operador de minicarregadeira, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 23/02/1986, filho de Miramar Coelho de Sousa e maria do Socorro Carneiro de Sousa, portador do CPF n. 030.175.551-51, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos artigo 147, do Código Penal c/c art. 7º, da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 0021194-40.2015.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: MAILSON RIOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **MAILSON RIOS DA SILVA**, vulgo "Ratinho", brasileiro, união estável, borracheiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 24.01.1988, filho de Antônio Pereira da Silva e de Neusanir Rios da Silva, CPF nº 047.965.951-63 e RG n.º 1.139.998 SSP/TO, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) e 147, c/c art. 69, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5019966-13.2013.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: J. W. S. T.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **J. W. S. T., brasileiro, em união estável, chapa, nascido aos 10/03/1990, natural de Araguaína/TO, filho de José de Ribamar Torres e Rosiléia Alves dos Santos**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 217-A c/c art. 226, inc. II, do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 11.340/2006**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 0013923-77.2015.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOSÉ DILSON DIAS DA SILVA, brasileiro, em união estável, pedreiro, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 17.07.1984, filho de Rosa Dias da Silva, portador do CPF n. 001.499.682-05**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal c/c artigo 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 0000408-72.2015.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: GEONES DA SILVA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **GEONES DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19.02.1986, filho de Josino Sousa Neto e de Maria Irene da Silva**, para no prazo de 15 (quinze) dias, **apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal e artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5013274-32.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ARNILDO ALVES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ARNILDO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Tupiratins/TO, nascido aos 15/10/1977, filho de Pedro Alves Pinto e de Maria de Lourdes Alves de Almeida, portador do RG nº 109424 SSP/TO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, **apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147 do Código Penal e art. 21, do Dec.-Lei 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei nº 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5013272-62.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ARNILDO ALVES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ARNILDO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Tupiratins/TO, nascido aos 15/10/1977, filho de Pedro Alves Pinto e de Maria de Lourdes Alves de Almeida, portador do RG nº 109424 SSP/TO, CPF nº 956.479.291-68**, para no prazo de 15 (quinze) dias, **apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 21 do Dec.-Lei 3.688/41, por duas vezes, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****Autos: n.º 5013795-74.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOÃO BATISTA MAGALHÃES SARAFIM

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOAO BATISTA MAGALHAES SERAFIM, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Chapadina/MA, nascido aos 18.08.1976, filho de Francisco Pereira Serafim e de Francisca Magalhães Serafim**, para

no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, por diversas vezes, c/c art. 71 e art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001989-08.2013.827.2706**

A juíza, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal n. 5001989-08.2013.827.2706, tendo como Denunciado : **DIEGO SOARES FERREIRA**, brasileira, solteira, rolista, nascido aos 09/05/1991, natural de Gurupi/To, filho de Carlos Alberto Ferreira Santo e Ireni Soares dos Santos e tendo como vítima : **TIEÇA MENDES DA COSTA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, qualificação ignorada, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR DIEGO SOARES FERREIRA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Dosimetria Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo (neutra). O réu não apresenta antecedentes criminais (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à personalidade, inexistem elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). O denunciado agiu por motivo fútil, o que será analisado na próxima fase (neutra). As circunstâncias não são desfavoráveis (neutra). As consequências da contravenção foram normais à espécie (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 15 (quinze) dias de prisão simples. Segunda fase Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, vez que o acusado agiu com violência contra a mulher, além de ter praticado a infração por motivo fútil, consistente em ciúmes da ex-companheira. Assim, em razão das agravantes acima mencionadas, elevo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) mês de prisão simples. C) Terceira fase Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva de 1 (um) mês de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, e artigo 6º da Lei de Contravenções Penais. Deixo de substituir a pena por restritivas de direitos, pois houve violência à pessoa. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus, nesse instante, à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução penal. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede **INFOSEG**. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de Julho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 29 de Junho de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº. 2011.0006.0181-7

Denunciado: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO

Vítima: AUCILIADORA FERNANDES DE SOUZA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascidos aos 19.11.1982, natural de Jucás/CE filho de Maria Socorro de Souza

e de José Fernandes de Souza da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, condeno **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO**, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 147 e 330 do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na forma penal. Eventual gravidade da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tendo que a culpabilidade do acusado no crime de ameaça e no crime de desobediência está evidenciada, sendo sua conduta reprovável. A certidão de antecedentes criminais do denunciado, fl. 22, indica não constar nenhuma ação penal contra o acusado, inexistindo condenação por crime de qualquer natureza; não há notícias de que é reincidente; sua conduta social não é boa, conforme consta nos autos, haja vista possuir comportamento agressivo; sua personalidade já está totalmente formada; os motivos para sua prática do delito são injustificáveis; as conseqüências do delito são relevantes, visto que os crimes de ameaça e de desacato restaram provados nos autos; o comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Das considerações acima não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do acusado a ponto de minorar-lhe a reprimenda. **DO CRIME DE AMEAÇA – ART. 147 DO CÓDIGO PENAL** Considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO a 02 (dois) meses de detenção**. Não havendo qualquer circunstancia agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. **DO CRIME DE DESOBEDIENCIA – ART. 330 DO CÓDIGO PENAL** Considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena-base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO a 02 (dois) meses E 15 (quinze) dias de detenção e 30 (trinta) dias de multa no valor de 10/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, corrigidos monetariamente a partir da data do fato**. Não havendo qualquer circunstancia agravante ou atenuante, bem como inexistindo minorantes ou majorantes, a pena acima permanece intacta. Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, **JOSÉ FERNANDES DE SOUZA FILHO, definitivamente condenado, em primeira instância, a 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção e a 30 (trinta) dias de multa no valor de 10/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, corrigidos monetariamente a partir da data do fato**, pelos crimes de ameaça e desobediência (art. 147 e art. 330 do Código Penal), **devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º letra ‘c’, do Código Penal**. **Indefiro** o requerimento da defesa de aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos de que trata o artigo 44 do CP, eis que a conduta social e a personalidade do denunciado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não indicam que essa substituição seja suficiente. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. **DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS ...** Assim, considerando que o sentenciado é ajudante de pedreiro, auferindo renda mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, **fixo a título de danos morais o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento... Transitada em julgado a sentença, intime-se o condenado para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias, importando a inércia em extração de certidão circunstanciada que deverá ser remetida à Fazenda Pública Estadual... Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os autos de inquérito policial nº 2011.0004.8611-2 e Revogação de Prisão Preventiva nº 2011.0005.8589-7, certificando-se o fato na Ação Penal. Quanto as Medidas Protetivas de Urgência concedias em favor da vítima, autos nº 2011.0004.8554-0/0, resalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº. 2012.0006.0466-0

Denunciado: RAUL DA SILVA ROCHA

Vítima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **RAUL DA SILVA ROCHA**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 26.09.1972, filho de Jerônimo Sousa Rocha e de Matilde da Silva Rocha da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** RAUL DA SILVA ROCHA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e artigo 150 do Código Penal, c/c art. 61, II, “f”, do Código Penal Brasileiro, na forma da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. **III – 1. Dosimetria (crime de violação de domicílio).** A) **Primeira fase** Tem-se que a **culpabilidade do acusado**, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons **antecedentes**, já que processos em andamento não podem macular esta circunstância (neutralizada). A **conduta social** do acusado deve ser valorada negativamente, pois se dá ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas, o que provoca problemas no seu meio familiar e social (desfavorável). Quanto à **personalidade**, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Não há a ser valorado em relação aos **motivos** da prática da infração penal (neutralizada). A **circunstâncias** não devem ser reputadas desfavoráveis (neutralizada). As **conseqüências** do crime foram normais à espécie (neutralizada). O **comportamento da vítima** não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. B) **Segunda fase** Faço incidir a agravante prevista no art. 61, II, “f”, do CP, uma vez que o crime foi praticado contra a mulher, na forma da Lei 11.340/2006, pelo que elevo a sanção para 2 (dois) meses de detenção. Inexistem atenuantes. C) **Terceira fase** Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 2 (dois) meses de detenção. **III – 1. Dosimetria (contravenção penal de vias de fato)** A) **Primeira fase** Tem-se a **culpabilidade do acusado**, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons **antecedentes**, já que processos em andamento não podem macular esta circunstância (neutralizada). A **conduta social** do acusado deve ser valorada negativamente, pois se dá ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas, o que provoca problemas no seu meio familiar e social (desfavorável). Quanto à **personalidade**, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Não há a ser valorado em relação aos **motivos** da prática da infração penal (neutralizada). As **circunstâncias** devem ser reputadas desfavoráveis, pois a contravenção foi praticada na própria residência da vítima, local onde esta deveria estar protegida de investidas criminosas (desfavorável). As **conseqüências** do crime foram normais à espécie (neutralizada). O **comportamento da vítima** não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. B) **Segunda fase** Faço incidir a agravante prevista no art. 61, II, “f” do CP, uma vez que a contravenção foi praticada contra mulher, na forma da Lei 11.340/2006 pelo que elevo a sanção para 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de prisão simples. Inexistem atenuantes. C) **Terceira fase** Por sua vez, não há causas de aumento ou diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de prisão simples. **Assim, fica o acusado definitivamente condenado à pena de 2 (dois) meses de detenção e 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de prisão simples.** Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea ‘c’, do Código Penal, e art. 6º da LCP. Com supedâneo o art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o **valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Deixo de operar a substituição da pena, pois o caso não se amolda às hipóteses do artigo 44 do CP. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o *quantum* e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. **III – 3. Disposições Finais** ... Condeno o réu no pagamento das **custas processuais**, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo de execução, Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, , P. 355)... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal... Quanto às medidas protetivas deferidas nos autos nº 2012.0006.0586-1, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO-AS procedentes para o fim de mantê-las até o cumprimento integral da pena... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº. 2012.0004.6811-2

Denunciado: MILTON MINIZ DA COSTA

Vítima: MARIA CÉLIA SILVA RIBEIRO

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhor **MARIA CÉLIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, natural de Xambioá/TO, união estável, lavradora, filha de Nazu Ozena Silva Ribeiro e de Adelaide Silva Ribeiro da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Isto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e portanto, condeno **MILTON MUNIZ DA COSTA**, já qualificado nos autos, como incurso na sanção do artigo 129, §3º, do Código

Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido e se, dentro daquele contexto, era exigível a adoção de comportamento diverso. Eis o fator determinante da aplicação da pena privativa de liberdade. Atendendo as diretrizes traçadas no artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, tendo que a culpabilidade do acusado no crime de lesão corporal está evidenciada. Na certidão de antecedentes criminais do denunciado, fl. 23 dos autos nº 2012.0005.3690-8 em apenso, constam aos autos de Ação Penal nº 2007.0000.8469-5 (capitulação: art. 121, § 2º, I, III relevantes, visto que o crime de lesão corporal restou provado nos autos). As circunstâncias, portanto, são desfavoráveis, ao contrário do que argumenta o defensor do acusado. Das considerações acima, não vislumbro nos autos nada que possa vir em favor do réu ponto de minorar-lhe a reprimenda. **CRIME DE LESÃO CORPORAL** Reconhecendo a existência de antecedentes criminais, a pena base deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, razão pela qual condeno **MILTON MUNIZ DA COSTA** a **04 (quatro) meses de detenção**. Presentes as circunstâncias agravantes insertas no inciso I e no inciso II, alínea “a”, ambos do artigo 61 do Código Penal – reincidência e motivo fútil, respectivamente – hei de agravar a pena em **02 (dois) meses**, razão pela qual a mesma passa para **06 (seis) meses de detenção**. Inexistem atenuantes e/ou causas de aumento ou de diminuição. À míngua de atenuantes e de causas de aumento ou de diminuição de pena, fica o acusado **MILTON MUNIZ DA COSTA**, já qualificado, **definitivamente condenado, em primeira instância, a 06 (seis) meses de detenção**, pelo crime de lesão corporal, **devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicação do artigo 33, §2º, letra ‘c’, do Código Penal**. Indefiro o requerimento da defesa de aplicação da substituição da pena prevista no artigo 44, incisos II e III, visto que o delito foi cometido mediante violência; o denunciado possui antecedentes; é reincidente; sua conduta social e personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias do crime não recomendam a substituição. Faculto ao acusado recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, e também pelo fato de que o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena na autorizam a sua custódia cautelar. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Deixo de fixar o valor indenizatório a título de danos morais e materiais de que trata o art. 387, IV, do CPP, tendo em vista que a vítima mostrou desinteresse na reparação pelo acusado dos danos causados pela infração, mesmo porque o casal sequer rompeu o relacionamento amoroso... Não há nenhum objeto a ser devolvido... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos nº. 2012.0002.2262-8

Denunciado: EUDEÍDES LISBOA DA SILVA

Vítima: ELIZABETH MARTINS DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor EUDEÍDES LISBOA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 10.05.1965, natural de Tocantinópolis/TO, filho de João Batista Lisboa e de Maria da Conceição Rodrigues da Silva da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, **CONDENO** EUDEIDES LISBOA DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c art. 61, II, “a”, ambos do Código Penal Brasileiro. Outrossim, com base no art. 107, IV, do CP, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO** no tocante ao delito previsto no art. 147 do CP.

**DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA** Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na forma penal. Eventual gravidade da infração penal – é bom recordar – já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em

que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido. **Da aplicação da pena** Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último as causas de diminuição e de aumento. **III. 1 – CRIME DE LESÃO CORPORAL – Art. 129, § 9º, do Código Penal. “1ª fase: Pena-base”** Sob a análise do que determina o art. 59 do CPB, tem-se que a **culpabilidade do acusado**, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal a tipo penal (neutra). O réu se revela possuidor de bons **antecedentes** (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da **conduta social** do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à **personalidade**, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os **motivos** estão ligados ao fato de o denunciado não se conformar com o término do relacionamento, o que será considerado na próxima fase, como circunstância legal (neutra). As **circunstâncias** devem ser reputadas desfavoráveis, eis que o delito foi praticado na própria residência da vítima, local onde deveria ela, em tese, estar segura de atitudes criminosas (desfavorável). As **conseqüências** do crime não foram graves, já que aparentemente a vítima não aparenta seqüelas (neutra). O **comportamento da vítima** não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, **fixo a pena-base um pouco acima do mínimo em 8 (oito) meses de detenção. “2ª fase: Pena provisória”** Faço incidir a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea ‘a’, do Código Penal, eis que o acusado agiu por motivo fútil, consistente em não se conformar com o término do relacionamento. Entretanto, o denunciado confessou espontaneamente a autoria do crime, devendo ser aplicada a atenuante do art. 65, III, “d”, do CP. Fica a **pena provisória em 8 (oito) meses de detenção. 3ª fase: Pena Definitiva”** Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, pelo que permanece a pena definitiva de **8 (oito) meses de detenção. Deve o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra ‘c’, do Código Penal.** Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no art. 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o **valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a vítima**, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313, do CPP, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório... Condeno réu no pagamento das **custas processuais**, pois, ainda que esteja assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo de execução, Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, P. 355)... Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal... Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública Nº 0010801-22-17.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: E. M. S.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança E. M. S., já qualificado, por meio de UTI aérea para Unidade Hospitalar que possua estrutura para realização da cirurgia pediátrica de que necessita, conforme laudo médico acostado à inicial, em localidade onde houver vaga imediata, fornecendo-lhe todas as consultas, exames, medicamentos, insumos e outros, a critério de médico especialista, bem como, caso necessário, que seja encaminhada a atendimento na rede particular, às custas do requerido, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Intime-se pessoalmente o Governador do Estado sobre a multa pessoal que lhe foi aplicada na decisão, em caso de descumprimento. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do NCPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o

Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína- TO, 29 de junho de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO..., Processo nº 0001396-90.2015.827.2707, chave para consulta nº 260573570915, no sistema processual eletrônico e-Proc, www.tito.lusbr, que tem como Requerente: CLEUBIVAN FERREIRA BRITO, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF nº 883.837.921-15 e Requerido: SUPERMERCADO VITÓRIA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 02.189.634/0001-60. E por este meio CITA-SE o Requerido: SUPERMERCADO VITÓRIA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 02.189.634/0001-60, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo nos termos dos r. despacho a seguir transcrito. Com fundamento no artigo 256, inciso I, c/c art. 257, ambos do Novo Código de Processo Civil, cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2016. Eu (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Titular na Vara Cível da Comarca. De Araguatins/TO

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS:5000134-85.2013.827.2708, Chave do Processo: 786361470413 Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM Requerente: CÁSSIO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE Requerido: LUANA NERES DA SILVA, MARIA VÂNIA CASAGRANDE SILVA, CRISLAINE CASAGRANDE SILVA, NATÁLIA CASAGRANDE SILVA, MARIA VANESSA CASAGRANDE SILVA, CRIS NATÁGORA CASAGRANDE SILVA e MARINÊS HENRIQUE MOURA ALVES

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito, substituto automático da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida NATÁLIA CASAGRANDE SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, bem como contestá-la, se quiser, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida Natália Casagrande Silva por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 03. Cumpra-se. Arapoema, 16 de maio de 2016. Rosemitlo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2016. Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS** **5000164-23.2013.827.2708**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os requeridos JOSÉ GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, e CAMILA BARBOSA COSTA, brasileira, solteira, ambos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestarem a presente AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido constante do evento 33. Cite-se os reeuridos por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 24. Cumpra-se. Arapoema, 16 de maio de 2016. Rosemitlo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2016. Eu, RAIRIS DE MORAIS BASTOS, Técnica Judiciária, o digitei.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000012-43.2011.827.2708

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOÃO DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº:5000012-43.2011.827.2708, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)s acusado(a)s: JOÃO DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 22.11.1977, natural de Balsas-MA, filho de Maria do Rosario Pereira dos Santos e Antonio Barbosa Sousa, residente atualmente em local incerto e não sabido para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal 5000012-43.2011.827.2708, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 1º art. 155, §1º do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2016. Eu, LORENA APARECIDA MENEZES REIS, Técnico Judiciário, o digitei. Assinatura digital JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito em substituição automática.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 0000477-20.2014.827.2713CHAVE N. 221911562314 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADO: MORAIS E CORREIA LTDA ME Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada MORAIS E CORREIA LTDA ME - CNPJ:02.789.436/0001-37, e/ou ROBERTO MORAIS DE SOUSA, CPF 929.605.101-00, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$ 4.136,25 (quatro mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 827 e §1º, CPC/2015). Tudo na conformidade do despacho de evento 3 dos autos em epígrafe, proferido em 28/02/2014 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de junho de 2016. Eu, LUCAS TAYLON LOPES COSTA, Servidor de Secretaria da 1ª Vara Cível, o digitei. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS N. 5000779-66.2011.827.2713 -CHAVE N. 402061252015 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EXECUTADOS: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA, MARIA ENEIDE SOUZA e RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes executadas SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA - CNPJ: 02.737.205/0001-80, e/ou RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA - CPF: 369.666.061-20 e MARIA ENEIDE SOUZA, CPF: 414.364.901-20, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA n. C-958/2011, datada(s) de 25/04/2011 no valor de R\$ 2.766,45 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 827 e § 1º, CPC/2015). Tudo na conformidade do despacho de evento 1 anexo 3 fls. 1/2 dos autos em epígrafe, proferido em 12/12/2011 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de junho de 2016. Eu, GENECI SOUSA BISPO, Servidora Municipal à Disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0000959-56.2014.827.2716**

**REQUERENTE: Carmesia Dias Leitão**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Soelia Rodrigues de Brito**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000785-76.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Cybele Wolney Santana e Silva**

**ADV: Tauan Wolney de Santana e Silva / Alexandre Cavalari Cavalcante Wolney**

**REQUERIDO: Eliana Raquel Ferreira de Santana**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000770-44.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Adail José Barreto de Araújo**

**ADV: Jales José Costa Valente**

**REQUERIDO: Laudelino Barreto De Araújo / Geraldino Barreto de Araújo / Robison Barreto de Araújo / Joselita Francisca de Souza / Orlandino Barreto de Araújo / Irene Francisca de Souza / Terezinha Francisca de Souza Batista**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPD. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000769-25.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Dalvan Batista Rodrigues**

**ADV: Jéfferson Póvoa Fernandes**

**REQUERIDO: Joaquim Amauri Cardoso Alves / Vanderluz Maria de Jesus**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000748-49.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Cybele Wolney Santana E Silva**

**ADV: Tauan Wolney de Santana e Silva / Alexandre Cavalari Cavalcante Wolney**

**REQUERIDO: Delzinha Fernandes Lustosa**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.678,77 (mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000689-61.2016.827.2716– COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: Jose Rufino de Sousa**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000688-76.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: José Marinho de Moura Barbosa**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000685-24.2016.827.2716– COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: Salomão Pereira Fonseca**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000664-48.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Cybele Wolney Santana E Silva**

**ADV: Tauan Wolney de Santana e Silva**

**REQUERIDO: Julio Cesar de Moraes**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.719,78 (mil setecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000626-07.2014.827.2716**

**REQUERENTE: Maria Aleluia Cardoso dos Santos**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: L.A.M FOLINI COBRANÇAS-ME (MUNDIAL EDITORA)**

**ADV: Divalle Agostinho Filho**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000513-82.2016.827.2716**

**REQUERENTE: Francival Carvalho Alves Rodrigues**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: Distribuidora de Bebidas Sedex**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.873,55 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000503-72.2015.827.2716****REQUERENTE: Inês Ribeiro e Póvoa****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Thalisa Thatianni Alves da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000490-39.2016.827.2716****REQUERENTE: Afonso & Moreira Comércio De Móveis Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Edvaldo Pereira de Santana****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000460-04.2016.827.2716****REQUERENTE: Evanilton Cardoso dos Santos****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Eujanes Ribeiro de Santana****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000458-34.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Wenderson Alves Moreira****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000457-49.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Deraldina Pinto Carvalho****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, Homologo a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando Extinto o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidade legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO, conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000454-94.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Paulo Henrique Moreira da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC, autorizando a entrega de documentos a parte interessada. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000452-27.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Vânia Maria Gomes Carvalho****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “..Sendo Assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC, autorizando a entrega de documentos a parte interessada. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000450-57.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Izabel Paes Landim****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000445-35.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: Corino Alves Porto****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Goiaci Teixeira dos Santos****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000343-13.2016.827.2716****REQUERENTE: Adré da Veiga Eidt****ADV: Gabriela Duarte Campos****REQUERIDO: ISOEST IND E COM DE ISOLANTES / ISOEST TRANPOSTES LTDA****ADV: Não constituído**

SENTENÇA Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO as empresas requeridas revéis e confesas quanto aos fatos alegados e não contestados na inicial, no entanto DECLARO o autor carecedor do direito de ação por ilegitimidade passiva ad causam em relação a requerida ISOESTE TRANSPORTES LTDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO com fincas no inciso VI do artigo 485 do NCPC em relação a ela, e JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial em relação a requerida ISOESTE IND. E COM DE ISOLANTES TÉRMICOS, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil c/c com art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90, para CONDENÁ-LA à restituição em dobro do valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), corrigido a partir do desembolso (04.11.2015), com juros legais contados da citação (08.03.2016). Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso.. P.R.I. Dianópolis/TO. data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado”.

**AUTOS Nº 000323-56.2015.827.2716****REQUERENTE: Adão Alves de Oliveira****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Manoel Pereira Rosa****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000218-45.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA****ADV: Não constituído****REQUERIDO: AMBROSIO FERNANDES PEREIRA****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000213-23.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Ana Maria Bispo Ribeiro****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 3.580,37 (três mil quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos). Atualize-se o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000207-16.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Ivanelson Almeida Lima****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000205-46.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Divino Mascarenhas da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000204-61.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Ana Rodrigues Araújo Ribeiro****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0000197-69.2016.827.2716****REQUERENTE: Jales José Costa Valente****ADV: Jales José Costa Valente****REQUERIDA: Jussimar Pereira de Oliveira****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "..Sendo Assim, .Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000183-85.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Jocileide Lima da Silva****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000179-48.2016.827.2716****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Sergionildo Alves Dias****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 2.551,70 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). Atualize-se o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000174-26.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDO: Davi Carvalho Santana****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000173-41.2016.827.2716– COBRANÇA****REQUERENTE: Diauto Dianópolis Auto Peças Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Delci Lucio Xavier****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000173-12.2014.827.2716****REQUERENTE: Vilailson Barbosa Moreira****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Juracy Vieira De Sousa****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "..Sendo Assim, .Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000126-67-.2016.827.2716 – COBRANÇA****REQUERENTE: Retalhao da economia Comercio de confecções Calçados e tecidos Ltda****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Anderson Cleyton Ferreira****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fins no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanham a inicial à parte requerente, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**GURUPI**  
**Diretoria do Foro**  
**Portaria**

**PORTARIA N.º 50/2016 DF**

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** a implantação da Central de Execução Fiscal nesta Comarca, e o convenio firmado entre o Tribunal de Justiça, o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi.

**CONSIDERANDO** os convênios nº 27/2013 e 30/2013, sendo disponibilizado pelo Estado do Tocantins e Município de Gurupi servidores necessários para atuarem na Central de Execução Fiscal.

**CONSIDERANDO** que a Central de Execução Fiscal é Coordenada pelo Juiz Titular Dr. Nassib Cleto Mamud, bem como a Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 291/2016, pelo desligamento de servidor, e considerando o ato de cessão municipal dos servidores e pelo ato de nomeação estadual dos servidores atuantes na Central de Execuções Fiscais.

**CONSIDERANDO** o número de feitos, hoje já ultrapassados o total de vinte e quatro mil processos em andamento na Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos e Central de Execução Fiscal.

**CONSIDERANDO** o déficit de servidores efetivos, e o espaço físico da Central de Execução Fiscal incompatível a acomodar todos os servidores.

**CONSIDERANDO** o desligamento de alguns servidores que já atuaram na Vara da Fazenda Pública e Central de Execução Fiscal, havendo assim a necessidade de regularização dos servidores que atuam na Vara.

**CONSIDERANDO** a coordenação do Juiz Titular Nassib Cleto Mamud, sendo que a lotação dos servidores cedidos a Central de Execução Fiscal e Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos é de sua inteira organização, lotando-os conforme convém, para melhor andamento dos Cartórios.

**CONSIDERANDO** que a organização dos cartórios é de inteira responsabilidade do Juiz de Direito Titular, Nassib Cleto Mamud.

**CONSIDERANDO** que o ato de lotação dos servidores na Comarca é efetuado pela Diretoria do Foro.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a portaria nº 33/2016, onde nomeia o servidor **Cristtyn Billy Grahah Oliveira de Freitas** para atuar junto a Central de Execuções Fiscais, sendo que o mesmo não se encontra mais cedido ao Poder Judiciário, conforme ofício de desligamento nº 291/2016.

**Art. 2º** - Lotar os servidores **Marcos Túlio Monturil Santos, Guilherme Araujo de Miranda, Rafael Melo Leão Sousa, Pedro Henrique Moreira Aguiar Mel, Natália Sousa Negreiros, Nayra Rubia de Souza Melo, Keila Silva Castro e Augusto Henrique Bayma Gomes** na Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos.

**Art. 3º** - Lotar os servidores **Dayane Freire Pereira, Allan Becmam Lima, Paola Ribeiro Santos, Keiciele Silva Borges, Luan Carvalho Ramos, Mariana Cirqueira Lopes, Yan Talles de Oliveira Duarte, Karla Taisa Martins Ramos, Mariana Araujo Lopes e Tanyelle Dias Gama** na Central de Execuções Fiscais.

**Art. 4º** - De acordo com o ofício 1103/2014, lotar o servidor **Alan Barbosa Vogada** na 2ª Vara Criminal de Gurupi.

**Art. 5º** - Fica lotado conforme nomeação e coordenação do Juiz Titular da Vara da Fazenda e Registros Públicos e Central de Execuções Fiscal de Gurupi a servidora **Natália Granja Batista**, Escrivã judicial em substituição para responder pela Vara da Fazenda e Registros Públicos e a servidora **Marinna Silva Lima**, Assessora Jurídica de 1ª instância, para responder pela Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi, ficando os servidores lotados em cada escrivania, sob subordinação das Coordenadoras de cada escrivania, respeitando a organização do Cartório em conformidade com a coordenação dos chefes dos Cartórios, e devendo todos os requerimentos serem direcionados as respectivas coordenadoras dos cartórios.

**Art. 6º** - Desde já fica fixado que a concessão das férias aos servidores das respectivas Varas obedecerá ao princípio administrativo da continuidade da atividade jurisdicional e os seguintes critérios:

**I** – na constituição das escalas de férias dos servidores, bem como folgas internas, o servidor terá que elaborar requerimento, que deverá ser direcionado ao chefe do Cartório, indicando os dias pretendidos a gozar suas férias e folgas, onde precisará o servidor, antecipadamente verificar junto à secretaria do órgão de origem a disponibilidade das férias, para controle do ponto de frequência,

**II** - por ano, os servidores gozarão 30(trinta) dias de férias, que poderão ser fracionadas em dois períodos de quinze dias;

**III** – em regra, o servidor que gozar férias e folgas no mês de janeiro, não o fará no mês de julho do mesmo ano, salvo se não houver acúmulo de pedidos, nem prejuízo para a atividade jurisdicional;

**IV** – havendo coincidência de pedidos para um mesmo período e não sendo possível o deferimento de todos em virtude das atividades cartorárias, a escolha dos servidores levará em conta o primeiro pedido requerido, bem como a menor quantidade

de processos sob a responsabilidade do servidor, sendo que em caso de empate, terá prioridade o que tiver a menor média de tempo com os processos nos últimos 60 (sessenta) dias;

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador da escrivania a elaboração das escalas de férias e folgas, bem como toda organização de metas e horários, devendo os pedidos, requerimentos serem por escrito, bem como os servidores se adequarem conforme a organização do cartório, sendo analisado pelo chefe imediato os pedidos e arquivado no próprio cartório.

**Art. 8º**- Revogar todas as portarias em contrário, referentes aos anos anteriores, de lotação dos servidores da Central de Execuções Fiscais e da Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos, por estar em desacordo com os servidores cedidos ao Poder Judiciário, permanecendo em vigor apenas do ano vigente.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 23 de junho do ano de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº: 0004856-06.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ROSA ALMEIDA GOMES PARDO

Requerido: JOSE CARLOS PARDO GONZALEZ

O Dr. Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS PARDO GONZALEZ, de nacionalidade espanhola, divorciado, nascido aos dias 24 de junho de 1974, natural de Badajoz, Espanha, filho de Francisco José Pardo Diaz e Carmen Felisa Gonzalez Basilio, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, em conformidade com os art. 256, 335 e 344 do CPC, e em caso de revelia será nomeado curador especial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de agosto de 2016, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2016. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)**

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º5001808-47.2013.827.2725, chave 897968241413 tendo como requerente RAIMUNDA PERES ROCHA e Interditanda POLIANE PERES ROCHA DA SILVA e que a sentença de evento 48, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO de POLIANE PERES ROCHA DA SILVA** conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de POLIANE PERES ROCHA DA SILVA, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1. 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de RAIMUNDA PERES ROCHA. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja

exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez; 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, em 13/05/2016 (as) Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos 29 de junho de 2016.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2413/2016 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 22 de junho de 2016**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10/96 Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o serventuário de Justiça reveste-se de fé pública, gozando da presunção "*juris tantum*" de veracidade e a necessidade da adoção de rotinas homogêneas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dividir as atribuições processuais entre os servidores das serventias cíveis e criminais da seguinte forma:

**I** – os processos de família e previdenciários ficarão sob a responsabilidade da servidora Eliana Aparecida do Nascimento Mendonça Brito;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso IV;

**II** – os processos do juizado especial cível ficarão sob a responsabilidade da servidora Márcia Maria Ribeiro Barros Gasparino;

a) - nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso V;

**III** – os processos de infância, os relacionados à propriedades rurais, as improbidades administrativas, as ações civil pública, as execução de título extrajudicial e os mandados de segurança ficarão sob a responsabilidade da servidora Luciana Nascimento Alves;

a) – nas faltas e impedimentos do servidor de que trata este inciso, este será substituído pela servidora responsável pelo inciso VI;

**IV** – os processos cíveis NÃO relacionados nos incisos I, II, III e V deste artigo ficarão sob a responsabilidade da servidora Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso I;

**V** – os processos do juizado especial criminal, as cartas precatórias criminais, as cartas precatórias cíveis e as execuções penais ficarão sob a responsabilidade da servidora Fernanda Glória Amaral;

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso II;

**VI** – os processos criminais NÃO relacionados no inciso V deste artigo ficarão sob a responsabilidade da servidora Ildenize Maria Pereira Rosa.

a) – nas faltas e impedimentos da servidora de que trata este inciso, esta será substituída pela servidora responsável pelo inciso III;

**Parágrafo Único** - Os atos praticados pelos servidores serão convalidados retroativamente à 01 de agosto de 2015.

**Art. 2º** - Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**  
Juíza de Direito

**PALMAS**  
**Diretoria do Foro**

**Portaria**

PORTARIA Nº 109/2016

A Excelentíssima Senhora ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulado no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar o anexo II da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de 01 de a 08 de julho de 2016, será cumprido pelo Juiz Vandré Marques e Silva, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, pela servidora Polyana Dias Reis Almeida e pelo Oficial de Justiça Kleandro Tavares dos Santos.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Ana Paula Brandão Brasil  
Juíza Diretora do Foro  
Em substituição

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Boletim nº 008/2016**

**Ação: Busca e Apreensão – 5005153-48.2009.827.2729 - (nº de ordem: 01)**

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogados: Celso Marcon – OAB/ES 10.990; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311; Carlos Alessandro Santos Silva – OAB/ES 8.773; Carlos Fellype Tavares Pereira – OAB/ES 9.512; Arnaldo Penteado Laudio – OAB/SP 83.111 e Salim Jorge Curiati – OAB/SP 97.9073

Requerido: Marilene de Fátima Augusto Fer

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não expediremos mais cartas precatórias nestes casos. Revogo aquela já expedida e pendente de cumprimento pelo autor. Intimar o autor, por meio de advogado, para dar andamento ao processo, com prazo de 05 (cinco) dias. Caso não se manifeste, intimar via diário da justiça eletrônico um dos advogados da procuração de Evento n. 1, ANEXOS\_PET\_INI3, que possuem amplos poderes outorgados para receber qualquer tipo de notificação, intimação e inclusive citação, para dar andamento ao processo, com prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). Havendo resposta ou esgotados os prazos sem ela, conclusos. Palmas/TO, 23/11/2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5008142-56.2011.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: ADAILSE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **ADAILSE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 26.12.1965, natural de Joselândia-MA, filho de Ilda Pereira da Silva, portador do CPF 493.341.153-00; pelos motivos a seguir expostos: “ Por volta das 00h10 dia 12.05.2011, na Avenida M, Quadra 84-A, Lote 04, Aurenny III em Palmas-TO, o denunciado Adailse Pereira da Silva, consciente e voluntariamente, desferiu dois golpes de faca na pessoa nominada de Paulo Pereira, causando lhe lesões que levaram-na a óbito, conforme laudo de exame necroscópico de folhas 05/06. Consta nos autos de inquérito policial que a vítima e o denunciado eram colegas e que na data dos fatos haviam consumido bastante bebida alcoólica, quando se desentenderam, chegando às vias de fato. A testemunha Edmar Ribeiro Gonçalves interveio, separando os dois. Ocorre que o denunciado voltou a provocar a vítima, a qual, desarmada, foi em sua direção. Nesse momento, o denunciado, de impino, puxou uma faca que trazia consigo e esfaqueou Paulo Pereira, acertando-o por duas vezes, no tórax. Depois, fugiu, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Paulo Pereira foi socorrido, mas não resistiu aos ferimentos. Pelo exposto, assim agindo, está o denunciado ADAILSE PEREIRA DA SILVA, incurso nas sanções do Artigo 121, §2º IV do Código Penal Brasileiro, razão pelo qual o Ministério Público requer, após o recebimento da denuncia, suas citações para interrogatório e o procedimento dos demais atos da instrução processual até o julgamento final. Requer, por fim, a intimação e inquirição das testemunhas arroladas. Palmas-TO. 12 de abril de 2013. Lucídio Bandeira Dourado, Promotor de Justiça. DESPACHO: “Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino o que segue: Cite-se através de Edital com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de junho de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas- TO, 30 de junho de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0021632-60.2016.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: DANIEL FERREIRA NETO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **DANIEL FERRERA NETO**, vulgo “CABEÇA”, brasileiro, estado civil desconhecido, analfabeto, desocupado, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 10 dias do mês de agosto de 1987, filho de Claudenor Ferreira e de Santina Pereira de Sousa Lima, RG: 943.002/SSP/TO; pelos motivos a seguir expostos: “1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que na data de 1º de agosto de 2014, por volta das 03h30min. da madrugada, nas proximidades da padaria “Kisabor” mais precisamente, na Rua 24 com a Rua 31, Quadra B, em frente ao lote 04, Aurenny III, nesta Capital, os denunciados, valendo-se de armas de fogo, consciente e voluntariamente, com manifesto animus necandi, desferiram dois tiros na pessoa de TAYNARA LOPES DOS SANTOS, atingindo-a na cabeça e no peito, lesões descritas no Laudo de Exame de Necropsia nº 01.0290.07.14, causa eficiente de sua morte. 2. A prova testemunhal informa que a vítima, na noite do dia 31 de julho de 2014, por volta das 23 horas, se encontrava no “bar Caldeirão”, sentada em uma mesa e desacompanhada, oportunidade em que chegou uma pessoa com quem estava se relacionando e passaram a conversar. A vítima apresentava sinais de embriaguez e de tristeza extravasada por choro, pois, próximo a sua mesa, os

acusados em companhia de terceira pessoa, a estavam acusado da subtração de um aparelho de telefonia celular, subtração negada pela vítima. 3. Algum tempo depois, o primeiro acusado aproximou-se da mesa da vítima, com cheiro e sintoma de ter usado maconha, ameaçou de sacar a arma de fogo que portava, com a manifesta intenção de atirar na vítima e no seu namorado, quando então, o segundo acusado lhe disse: "não atira esse cara é de boa" fazendo o desistir, momentaneamente, da ação homicida pretendida. 4. Após esse fato, o namorado da vítima a convidou para ir embora, porém, a mesma manifestou a vontade de ir para outro bar, proposta que o mesmo recusou. Enquanto decidiam para onde ir, os acusados retornaram à mesa onde se encontrava a vítima, fato que a fez levantar e começar a chorar. Nesse momento o primeiro denunciado disse "foi esse vagabunda aí" Ato contínuo o segundo acusado agarrou a vítima pelo pescoço, dando-lhe uma gravata, e ameaçando de lhe bater com uma corrente que trazia enrolada em uma das mãos. 5. Sem se sensibilizarem com o choro da vítima, que os autorizava a revista-la, pois continuava negando a subtração de dito celular, fizeram por arrastá-la em direção ao estabelecimento comercial conhecido por "Supermercado Martins" localizado a uns trezentos metros do bar onde a mesma se encontrava. 6. Transcorridos, aproximadamente 05 (cinco) minutos, os acusados deflagram dois tiros na vítima. Não se sabe qual deles acionou o gatilho. No entanto, certo é, que ambos, de qualquer forma concorreram para a morte da vítima. 7. Segundo a mesma fonte probatória, o móvel do crime foi sentimento de vingança, nutrido pelo acusado em relação à vítima, por suposta subtração de um aparelho de telefonia celular, motivação abjeta, repugnante e, por via de consequência, torpe, retrato do descaso dos acusados para com a vida de seus semelhantes. 8. A prova indiciária revela, ainda, que subtraíram a vida da vítima para assegurar a continuidade da execução e da impunidade da traficância de substâncias entorpecentes praticada pelos acusados no âmbito do referido bar. 9. De clareza meridiana, o uso de recurso que impossibilitou a defesa da jovem vítima, arrastada por dois delinquentes, sob a mira de um revólver, e, convenientemente, turbinados por uso de drogas. Pelo exposto, com suas condutas, incidiram os denunciados nas penas do Artigo 121, § 2º, Inciso I (última parte, Inciso IV(última parte) e Inciso V, combinado com Artigo 29, ambos, do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: 1º) O recebimento da presente denúncia nos termos do Artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra os mesmos a competente Ação Penal com consequente pronúncia nos termos articulados nesta inicial, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, ao qual, desde já requer as suas condenações. 2º) Como prova do alegado requer, ainda, a inquirição das testemunhas do rol abaixo, intimando-as para vir em juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial dos quais tiveram conhecimento fixando, por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designados, sob as cominações legais. 3º) Que se oficie o Juízo da Execuções Penais desta Comarca de Palmas e da Comarca de Gurupi, solicitando certidão de inteiro teor sobre eventuais condenações dos acusados, bem como, se estão em cumprimento de pena. 4º) Por último, que pelo Cartório Distribuidor se promova as providências inscritas na Portaria Nº 033/2012 baixada pela Diretoria do Foro local. Nestes termos, D.R. e A. esta com o incluso Inquérito Policial. Aguarda deferimento. Palmas, 02 de dezembro de 2014. CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS 2º Promotor de Justiça da Capital. DESPACHO Quanto ao acusado Jackson Abraão Carvalho, intime-se para apresentação de Alegações Finais no prazo legal. Quanto ao acusado Daniel Ferreira Neto, promova-se a cisão processual. Feito isso, considerando que o acusado não foi encontrado para citação pessoal, determino a realização da Citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de junho de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas- TO, 29 de junho de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Autos n.º: 5017192-38.2013.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: IRANILSON ROCHA DA SILVA

Requerido(a): IVANILSO ROCHA DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Gilson Coelho Valadares, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **IVANILSO ROCHA DA SILVA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: " **SENTENÇA** ...

Isso posto, acolho a manifestação do Ministério Público e J **ULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL PLENA de IVANILSO ROCHA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil brasileiro. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **nomeio como seu CURADOR a pessoa de IRANILSON ROCHA DA SILVA**. Com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil brasileiro. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interdito possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimado. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2016. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/06/2016. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária, digitei.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEANDRO RAMOS DE SOUSA E OUTROS – CNPJ/CPF: 046.070.871-65, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5042141-29.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20130054228, 20130054229 e 20130054230, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.795,40 (Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos),, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 443.001.404-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041635-53.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20130053791, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 2.814,61 (Dois Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M RAMOS MADEIRA - ME – CNPJ/CPF: 10.951.740/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041600-93.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20130053710, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 922,76 (Novecentos e Vinte e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEVI CORREA DA COSTA – CNPJ/CPF: 185.715.812-15, por estar

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041543-75.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130053608 e 20130053609, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 902,13 (Novecentos e Dois Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RETIFICA DE MOTORES TAQUARALTO LTDA – CNPJ/CPF: 08.922.565/0001-38, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041353-15.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130053430 e 20130053431, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 2.244,98 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SIGMA DIVERSOES E EVENTOS LTDA - EPP – CNPJ/CPF: 01.243.263/0001-94, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041295-12.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130053359 e 20130053360, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 2.088,14 (Dois Mil e Oitenta e Oito Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SORRISO COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME – CNPJ/CPF: 05.865.154/0001-60, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041176-51.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130053297 e 20130053298, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 2.539,12 (Dois Mil e Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GERMARY MEDEIROS PEREIRA – CNPJ/CPF: 713.249.091-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041165-22.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130053262 e 20130053263, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.097,64 (Um Mil e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo

exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: D'PRESENTES COMERCIO DE CONFECOES LTDA – CNPJ/CPF: 06.224.533/0001-33, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041157-45.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053244, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 998,95 (Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS – CNPJ/CPF: 00.212.573/0001-89, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041131-47.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053214, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.010,53 (Um Mil e Dez Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A B CRUZ IMOVEIS – CNPJ/CPF: 09.380.621/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041121-03.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053209, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 704,11 (Setecentos e Quatro Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA – CNPJ/CPF: 06.048.707/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041117-63.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053204, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 990,85 (Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GILADE DE JESUS DO ESPIRITO SANTO – CNPJ/CPF: 012.852.521-52, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5041072-59.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130053104 e

20130053105, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.132,06 (Três Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: M DA G M SILVA E COMÉRCIO (SUPERMERCADO MARCOS) – CNPJ/CPF: 07.703.363/0001-32, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5037893-20.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20130026100 e 20130026101, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 846,25 (Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ZAFIRA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ/CPF: 04.626.484/0001-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5037350-17.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20130025648, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 355,21 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAQUIM MOURA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 212.201.661-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5035443-41.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20120021580, 20120021581, 20120021582 e 20120021583, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 679,79 (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA – CNPJ/CPF: 386.742.203-63, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5035254-63.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20120019692 e 20120019693, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 948,86 (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PORTAL RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.011.610/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5035241-30.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130024119, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.463,50 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARIOLINO AZEVEDO – CNPJ/CPF: 095.096.741-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5035217-36.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120019368, 20120019369, 20120019370 e 20120019371, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 593,79 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ERINALDO FERREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 579.333.321-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5035053-71.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120019273, 20120019275, 20120019287 e 20120019290, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 415,70 (quatrocentos e quinze reais e setenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GILMAR PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 282.815.514-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5033313-78.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120020974 e 20120020975, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 683,10 (seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DAS DORES S. DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 824.992.333-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5033162-15.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120020952 e 20120020953, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 701,29 (setecentos e um reais e vinte e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TERESINHA GOMES MONTEIRO – CNPJ/CPF: 769.223.591-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5032533-41.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120012974, 20120012976, 20120012979, 20120012980, 20120012981 e 20120012982, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.547,60 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EUNICE SANTANA NOGUEIRA – CNPJ/CPF: 485.363.341-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031933-83.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130023860, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 550,92 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SILVIO PEDRO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 626.334.491-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031897-41.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130023920 e 20130023921, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 970,39 (novecentos e setenta reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO BATISTA NUNES – CNPJ/CPF: 278.725.641-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031738-35.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120012242, 20120012243, 20120012247 e 20120012249, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 440,21 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: G. F. OLIVEIRA ARAUJO - ME – CNPJ/CPF: 06.015.298/0001-90, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031633-24.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130023652 e 20130023653, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.747,02 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado I. A. GUEDES FORTUNATO – ME – CNPJ/CPF: 05.902.350/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5031542-31.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130023638 e 20130023639, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.747,02 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARCILENE RAMOS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 533.245.281-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5030341-04.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130018010, 20130018011 e 20130018012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 647,45 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GENY ANTONIO FRANCISCO DA SILVA – CNPJ/CPF: 338.305.332-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5030171-32.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130022814 e 20130022815, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.845,88 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARLEIDE PEREIRA DA SILVA VIEIRA – CNPJ/CPF: 262.667.171-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029919-29.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130022722 e 20130022723, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.860,85 (um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NETO JOSE DE ABREU – CNPJ/CPF: 021.375.421-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029855-19.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022529, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.317,65 (um mil trezentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELCIO SEBASTIÃO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 430.337.926-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029796-31.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022456, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.341,26 (um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARINAVA SILVA MARINHO – CNPJ/CPF: 355.126.443-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029660-34.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130019294, 20130019295 e 20130019296, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.023,56 (um mil e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE PEREIRA CAMPOS – CNPJ/CPF: 123.771.631-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029341-66.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130022091, 20130022094, e 20130022095, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 669,88 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LABORATORIO IMUNO LTDA – CNPJ/CPF: 00.507.533/0002-45, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5029288-85.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130020784 e 20130020808, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 14.101,31 (catorze mil cento e um reais e trinta e um

centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ORIGINAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF: 01.887.457/0003-94, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038991-57.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150013981, 20150013982, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.720,57 (Um Mil e Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE ARAUJO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 185.565.822-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003580-16.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150024357, 20150024358, 20150024359, 20150024360, 20150024361, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.157,01 (Um Mil e Cento e Cinquenta e Sete Reais e Um Centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DELMAIR SILVA VASCONCELOS – CNPJ/CPF: 294.841.462-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010570-40.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130006557, 20130006558, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 570,77 (quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALDECI ELVIS CORREA – CNPJ/CPF: 571.294.446-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019597-47.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130015299, 20130015302, 20130015303, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.287,01 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais e um centavo), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RUBENS HELENO FROTA MARTINS – CNPJ/CPF: 577.615.071-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0032130-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20150012264, 20150012265, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.399,31 (Um Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ/CPF: 07.711.885/0001-86, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037253-34.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20150013384, 20150013385, 20150013386, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.785,04 (Um Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GIRASSOL COMERCIO DE PRESENTES LTDA – CNPJ/CPF: 14.298.360/0001-26, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028188-15.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20150009286, 20150009287, 20150009288, 20150009289, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.966,82 (Um Mil e Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAURICIO GOMES – CNPJ/CPF: 044.882.611-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5005087-29.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o(s)</sup>. 20130000006, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.643,18 (seis mil seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DANIEL FERNANDES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 418.851.551-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5017292-27.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120007194, 20120007196, 20120007199, 20120007200, 20120007201, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.182,00 (três mil cento e oitenta e dois reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOAO EVAGELISTA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 113.927.381-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028079-18.2012.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20120010913, 20120010914, 20120010915, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.291,28 (um mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WANDERLEY ARAUJO RIBEIRO – CNPJ/CPF: 770.398.821-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021539-17.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130005182, 20130005183, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 884,35 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R. DA SILVA BORGES ME – CNPJ/CPF: 08.807.750/0001-81, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037913-11.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130026214, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 772,64 (Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA IRACEMA LOPES AMORIM SOUSA – CNPJ/CPF: 152.878.582-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5038208-48.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem

como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130051976, 20130051977, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 854,11 (Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Onze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DAGMAR MARIA DA SILVA – CNPJ/CPF: 208.092.982-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - n<sup>o</sup> 5040607-50.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130052748, 20130052749, 20130052750, 20130052751, 20130052752, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.338,81 (Um Mil e Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JUSCIMAR ARRUDA SILVA – CNPJ/CPF: 697.291.661-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - n<sup>o</sup> 5042207-09.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130054478, 20130054479, 20130054480, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 738,07 (Setecentos e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE RIBEIRO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 278.741.331-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - n<sup>o</sup> 5028358-67.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130014722, 20130014724, 20130014725, 20130014726, 20130014729, 20130014731, 20130014732, 20130014733, 20130014736, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.755,24 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA NATIVIDADE DE SOUZA SANTOS – CNPJ/CPF: 911.045.561-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - n<sup>o</sup> 5029340-81.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20140010015, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 705,81 (setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ABADIA DE FATIMA DAMASCENO ROSA – CNPJ/CPF: 316.064.401-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019540-29.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016168**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **e R\$ 9.127,99 (nove mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **A D FITNES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA – CNPJ/CPF: 09.042.895/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019611-65.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120008109**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.553,60 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **HAUEISEN & DIAS LTDA – CNPJ/CPF: 26.748.624/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019765-83.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120008154**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.138,74 (quatro mil cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALICE GARCIA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 211.413.043-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5005966-70.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120001368, 20120001369**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 10.476,31 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO CARLOS RODRIGUES – CNPJ/CPF: 826.713.201-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009464-43.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20130002713, 20130002714, 20130002715, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 743,09 (setecentos e quarenta e três reais e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TROPICAL SUCOS LTDA-ME – CNPJ/CPF: 08.926.060/0001-41, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0038002-51.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20150014381, 20150014382, 20150014383, 20150014384, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.073,24 (Dois Mil e Setenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANA PAULA TEIXEIRA SILVA – CNPJ/CPF: 004.507.241-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020698-39.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20150006105, 20150006106, 20150006107, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.051,05 (Dois Mil e Cinquenta e Um Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AUGUSTINHO GONÇALVES GUARANI – CNPJ/CPF: 184.882.342-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020753-87.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>O(S)</sup>. 20150006143, 20150006144, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 487,35 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANIA HIDEKO NAKAMURA SANTANA – CNPJ/CPF: 604.788.371-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028163-02.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20150009261, 20150009262, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 761,17 (Setecentos e Sessenta e Um Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5009474-58.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NAIR GERALDA DA SILVA– CNPJ/CPF: 302.322.521-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nos 20110000826 e 2010000827, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação as CDA's nos 20110000828 e 20110000829, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029698-97.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SANDRA ALVES DA COSTA – CNPJ/CPF: 811.636.141-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0012493-21.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALERIA MARIA MENDES DA SILVA – CNPJ/CPF: 285.437.854-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034901-40.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUI TORRES CERQUEIRA – CNPJ/CPF: 278.667.501-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034400-86.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCILENE MELO SANTANA – CNPJ/CPF: 184.124.322-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010422-46.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO BATISTA PAREIRA DE CASTRO – CNPJ/CPF: 258.938.401-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008547-58.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLOVIS LOPES – CNPJ/CPF: 041.214.498-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0002973-71.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO BANDEIRA MARTINS – CNPJ/CPF: 002.767.451-75

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0000709-13.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VEN KWEILIM YAN – CNPJ/CPF: 038.252.231-16

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001930-87.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARLETE AMARYLLES ROCHA MASCARENHAS – CNPJ/CPF: 130.107.861-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034427-69.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ILIZAMA DE OLIVERIA ALVES CUNHA – CNPJ/CPF: 003.430.861-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento

da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0001122-60.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADELSON PEREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 895.001.721-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0001217-90.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISABEL DE FATIMA SILVA – CNPJ/CPF: 219.825.201-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005133-35.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO SERGIO DIAS PEREIRA – CNPJ/CPF: 477.238.901-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005133-35.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TELVIS SORAYA SOARES – CNPJ/CPF: 517.814.681-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010072-58.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROBSON RAMOS MAGALHAES – CNPJ/CPF: 545.248.221-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035306-76.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 617.608.971-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034980-19.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAUTO CEOLHO COSTA NETO – CNPJ/CPF: 012.430.151-79

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0029738-79.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELIO DO CARMO CAVALCANTE – CNPJ/CPF: 663.481.021-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034414-70.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALVINA VIANA CUNHA – CNPJ/CPF: 186.272.018-54

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034120-18.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAYKO DA MOTA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 999.428.441-04

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0030696-65.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIA LIMA COSTA – CNPJ/CPF: 487.465.413-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034432-91.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCILENE DE SOUSA – CNPJ/CPF: 002.632.892-57

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034784-49.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WESLEN MONTEIRO DOMINCIANO DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 028.792.101-86

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0017782-32.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: 4 F EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ/CPF: 05.784.693/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0011379-81.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 508.443.933-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,

data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0011067-08.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELSON RIBEIRO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 847.121.471-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001915-21.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIANA DA SILVA MARDEN – CNPJ/CPF: 306.012.401-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0033180-19.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIAGNOSTICO DA AMERICA S/A – CNPJ/CPF: 61.486.650/0340-88

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0025678-29.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KAMILA DE VASCONCELOS MORAES – CNPJ/CPF: 726.387.611-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0036505-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADELINO LIMA PEREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 082.674.055-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005273-06.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GLAUCIARA NUNES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 911.850.091-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002127-42.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VANDERLEY BARROSO ATAIDES – CNPJ/CPF: 520.655.881-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002113-58.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INÁCIO AMARO NUNES – CNPJ/CPF: 403.628.174-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0018317-58.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 851.597.601-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0020394-40.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DORIVALDA ALVES DO NASCIMENTO LOBO – CNPJ/CPF: 185.947.941-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0031949-54.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DIVINA SILVA LEITE – CNPJ/CPF: 588.993.081-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5008060-88.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCELIO RODRIGUES LIMA – CNPJ/CPF: 428.109.491-15

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009339-46.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 043.698.248-00

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009484-05.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADÃO MORAES RODRIGUES – CNPJ/CPF: 418.328.411-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0026453-44.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MACIEL SOUSA SANTOS – CNPJ/CPF: 967.791.011-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0022301-50.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMILSON GOMES DA SILVA – CNPJ/CPF: 179.170.003-97

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0033237-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 829.907.519-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0033170-72.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SCHERER &amp; SCHERER LTDA. – CNPJ/CPF: 08.094.044/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037730-40.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LELIS &amp; MARINHO LTDA – CNPJ/CPF: 01.640.867/0001-74

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5010597-23.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DANIEL MATILDES ELIAS – CNPJ/CPF: 521.840.131-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea "b", do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)".

**Autos: 5043124-28.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ ADÃO MORAIS – CNPJ/CPF: 354.858.091-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 1.421 – DJ nº. 3.559, de 15/04/2015)".

**Autos: 0032779-20.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO PEREZ PEDROSA – CNPJ/CPF: 566.844.366-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5019389-63.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANDRE LUIZ DE SOUZA PEZZANA – CNPJ/CPF: 349.789.686-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5033991-93.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA SOLANGE PEREIRA – CNPJ/CPF: 643.869.291-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5029930-58.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSA CARDOSO ALVES DA CRUZ – CNPJ/CPF: 333.467.552-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5028151-05.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERGIO FERNANDO ZUNIGA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 668.315.719-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5020434-05.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IDALECIA MORAIS DE SOUZA LEITE – CNPJ/CPF: 625.892.373-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou

valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5019600-36.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMIVAL COELHO BARROS – CNPJ/CPF: 125.045.131-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5014828-30.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAURA DIANA FERREIRA PIMENTEL – CNPJ/CPF: 617.969.131-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009514-40.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NEILA ROQUES SILVA GOMES – CNPJ/CPF: 566.895.601-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009221-02.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESMERINDA PIRES RIBEIRO – CNPJ/CPF: 848.745.201-97

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0036358-73.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AFRÂNIO VILAR FREIRE DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 977.455.371-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035515-45.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EUCÁRIO SCHNEIDER – CNPJ/CPF: 177.187.910-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035340-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALCIVAM CASTER TAVARES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 920.162.781-53

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035240-62.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CURVA DE NIVEL LINGERIE COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA. – CNPJ/CPF: 02.843.699/0001-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034448-45.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRAFICA E EDITORA BRILHUS LTDA – CNPJ/CPF: 08.530.320/0001-65

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034010-19.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVANES PEDRO GAMA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 643.275.821-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0031868-42.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES – CNPJ/CPF: 295.121.401-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0030894-05.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMILDA MOREIRA FERNANDES – CNPJ/CPF: 871.389.801-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0030444-62.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EURIPEDES BARSANILFO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 777.250.261-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0029899-89.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GALDENCIO RODRIGUES COSTA – CNPJ/CPF: 104.971.532-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0028213-62.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SONIA MOURA SIQUEIRA CAETANO – CNPJ/CPF: 267.270.211-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0027605-30.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO FONSECA DO CARMO – CNPJ/CPF: 126.355.531-49

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0027022-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO – CNPJ/CPF: 323.350.751-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0026634-45.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIANO FREIRE VIEIRA E OUTRO – CNPJ/CPF: 017.876.781-64

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALAECIO MOREIRA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 932.319.893-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024141-95.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO – CNPJ/CPF: 331.272.042-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024071-15.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAMILSON RODRIGUES COELHO – CNPJ/CPF: 802.038.761-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0012541-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA NETA ALVES PEREIRA – CNPJ/CPF: 380.617.671-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010468-35.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIANE RODRIGUES BANDEIRA VIDAL – CNPJ/CPF: 697.645.811-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010369-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR – CNPJ/CPF: 025.495.884-28

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009741-76.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE AMERICO FERREIRA BARBOSA – CNPJ/CPF: 785.659.791-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008321-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEDITO TOLENTINO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 661.938.348-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008321-36.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEDITO TOLENTINO RODRIGUES – CNPJ/CPF: 661.938.348-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029270-18.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAO BRITO PIMENTEL – CNPJ/CPF: 183.645.352-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5015577-47.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILTON RIBEIRO COSTA – CNPJ/CPF: 233.967.331-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5007019-86.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVARISTO ALVES DO NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 073.274.551-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5009603-63.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELSA REGINA PARREAO DE FREITAS CALDAS – CNPJ/CPF: 388.562.801-59

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5023613-44.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DA GLORIA PEREIRA CARNEIRO – CNPJ/CPF: 623.902.441-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034260-52.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELISMAR BENVINDO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 898.935.141-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Matrícula 35170. Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 14136ce4d1 ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000269-04.2008.827.2731 - Chave: 741954883514

Ação de EXECUÇÃO FISCAL Parte Exeqüente: Conselho Regional de Biomedicina – 3ª Região.

Advogado(a): Dr. Ismar Estulano Garcia – OAB/GO nº 2.399 - Parte Executada; JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA –

Advogado (a): N i h i l

Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. ISMAR ESTULANO GARCIA – OAB/GO nº 2.399**, para: 1º) – no prazo de QUINZE (15) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da

PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado também, da **SENTENÇA de fls. 31**, contida no evento 1, que segue parcialmente transcrita: **Relatei DECIDO:** Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora JULGO EXTINTO O processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado. Verba honorária já adimplida. Transitado em julgado, certificado, dê-se baixa em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do executado devedor, oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins(TO), 28 de setembro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, o digitei. Paraíso do Tocantins, 29 de junho de 2016.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 0005393-43.2014.827.2731; Chave Processo: nº 994521005314; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 7.452,18; Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executado(s): ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES FILHO. CITANDO: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 124.112.056-00, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.452,18 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Junho de 2.016. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. G.B.R.S.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0005499-05.2014.827.2731; Chave Processo: nº 207483056214; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 9.644,37; Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executados: Empresa LOJAS ARAÇÁ LTDA, neste ato na pessoa de seu(s) sócio(s) – Enivaldo José Ferreira e Vanice Maria Bonfim Ferreira. CITANDO: Empresa - LOJAS ARAÇÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.454.819/0024-03, neste ato na pessoa de seu(s) sócio(s) solidário(s) - Enivaldo José Ferreira e Vanice Maria Bonfim Ferreira. BEM COMO, a(s) própria(s) pessoa(s) física(s) sócio(s) solidário(s) da empresa ENIVALDO JOSÉ FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 291.091.751-72 e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 332.603.461-04, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 9.644,37 (nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Junho de 2.016. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. G.B.R.S.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº 0001949-02.2014.827.2731; Chave Processo: nº 603233227214; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 1.209,32; Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exeçúente: Dr(a). Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executados: Empresa DÁRIO VICENTE DOS SANTOS - ME, neste ato na pessoa de seu(s) sócio(s) – Dário Vicente dos Santos. CITANDO: Empresa - DÁRIO VICENTE DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.944.484/0001-79, neste ato na pessoa de seu(s) sócio(s) – Dário Vicente dos Santos. BEM COMO, a(s) própria(s) pessoa(s) física(s) sócio(s) da empresa DÁRIO VICENTE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 037.971.601-19, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.209,32 (um mil e duzentos e nove reais e trinta e dois centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa, constates na inicial a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro,

Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de Junho de 2.016. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível. G.B.R.S.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível, Cartório de Família, Suc. Inf. e Juv., e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 5000032-96.2010.827.2731 requerida por JOSÉ DIVINO DOS REIS em face de MARIA DE FÁRIMA REIS, que foi decretada por sentença (evento 65) a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil relativa de MARIA DE FÁTIMA REIS para gerir os atos de sua vida financeira e bens, e nomeio como seu curador o Sr. JOSÉ DIVINO DOS REIS, produzindo desde já seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. REGISTRE-SE que os poderes do curador restringem-se a representar a interditada perante instituições bancárias, empresas, comércios e INSS, assim como em negociações, devendo ficar em posse de cartões bancários, cheques, carnês, boletos e etc., e efetuar compras e quitações em nome da curatelada, devendo de tudo manter arquivo para prestação de contas. Lavre-se o TERMO DE CURATELA, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença, para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Após o Trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. MM. Juiz de Direito, Dr. Océlio Nobre da Silva (respondendo – Portaria 2.124/2015)". Dado e passado nesta cidade e comarca aos 14 de junho de 2016. Eu, Genara de Freitas Lopes, servidora de secretaria, digitei e imprimi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Porteira dos Auditórios.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Adoção Plena (processo n. 0000316-07.2015.827.2735), tendo como requerente MÁRCIA ALVES LOPES, sendo o presente para CITAR a requerida ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, demais qualificações ignoradas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presentes Ação de Adoção, contestando-a, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 21 de junho 2016. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo n. 0000191-39.2015.827.2735), tendo como requerente SÉRGIO ANTÔNIO AGUIAR SILVA e requerido RICARDO RODRIGUES DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido RICARDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 1.005.709 SSP/TO e CPF n. 030.394.071-98, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento do débito ou apresentar defesa, fluindo da data da publicação (art. 257, inciso III, do NCPC), no prazo de 20 dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29 de junho 2016. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 045/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 28 de Junho de 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, Allan Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA, Técnico Judiciário, matrícula 352521, foi designado para responder pela serventia da 2ª Vara Cível na qualidade de escrivão judicial, conforme sei 15.0.000010994-8 e Portaria 060/2015 DF/PORTO NACIONAL, em face da disposição da escrivã SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER da comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA irá afastasse de suas funções no período de 04/07/2016 a 23/07/2016, para usufruto de férias do período aquisitivo 2015.

CONSIDERANDO que a servidora FABIANA DRUDI COSTA FLORES, técnica Judiciária, matrícula 214465, responderá em substituição a escrivã SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER, nos dias 04/07/2016 a 23/07/2016;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **FABIANA DRUDI COSTA FLORES**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 277922, lotada no referido cartório para responder no período informado;

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem - se as disposições em contrário. Esta portaria tem efeito retroativo.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 28 de Junho de 2016. **Allan Martins Ferreira**. Juiz de Direito e Diretor do Fórum em substituição

#### **PORTARIA Nº 044/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 28 de Junho de 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum em substituição da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, ALLAN MARTINS FERREIRA no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA, Técnico Judiciário, matrícula 352521, foi designado para responder pela serventia da 2ª Vara Cível na qualidade de escrivão judicial, conforme sei 15.0.000010994-8 e Portaria 060/2015 DF/PORTO NACIONAL, em face da disposição da escrivã SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER da comarca de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO AVELINO DE PAULA, encontrou-se afastado das atividades laborais, sendo devidamente justificada por meio de atestado médico, nos dias 22 a 24 de Junho de 2016.

CONSIDERANDO que a servidora KEILA LEIA R. OLIVEIRA LOPES, técnica Judiciária, matrícula 214465, respondeu em substituição a escrivã SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER, nos dias 22 a 24 de junho de 2016;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **FORMALIZAR DESIGNAÇÃO** da servidora **KEILA LEIA R. OLIVEIRA LOPES**, técnica judiciária, matrícula 214465, que respondeu em substituição aquela servidora, no período de 22 a 24 de Junho de 2016;

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, 28 de Junho de 2016. **Allan Martins Ferreira**. Juiz de Direito e Diretor do Fórum em substituição

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, INTIMA o Sr. **GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, para comparecer no Cartório de Família – Fórum de Porto Nacional/TO, no dia **25(vinte e cinco) de agosto de 2016, às 15:30 horas**, munido de documentos pessoais, a fim de ser encaminhado ao laboratório para coleta do material para exame de DNA a ser realizado no processo nº 5000500-76.2009.827.2737 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS requerida por M.G.N. representado por Isonia Neres Rodrigues. INTIMA-LO ainda, para comparecer à audiência de cientificação quanto ao resultado da perícia e instrução e julgamento designada para o dia **24 (vinte e quatro) de outubro de 2016, às 09h20min**, no Fórum de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016). Eu (Francisca Rodrigues P. Duarte), Técnica Judiciária, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

#### **-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEONIO MOURA PESSOA - (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, INTIMA o Sr. **CLEONIO MOURA PESSOA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, para comparecer no Cartório de Família – Fórum de Porto Nacional/TO, no dia **25(vinte e cinco) de agosto de 2016, às 15:30 horas**, munido de documentos pessoais, a fim de ser encaminhado ao laboratório para coleta do material para exame de DNA a ser realizado no processo nº 0005844-50.2014.827.2737 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS requerida por E.G.P. representado por ERICA KARLA MERCES PINTO. INTIMA-LO ainda, para comparecer à audiência de cientificação quanto ao resultado da perícia e instrução e julgamento designada para o dia **08(oito) de novembro de 2016, às 15:00 horas**, no Fórum de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove de junho de dois mil e dezesseis (29.06.2016). Eu (Francisca Rodrigues P. Duarte), Técnica Judiciária, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 5000033-88.2009.827.2740 Ação: Reclamatória Danos Morais C/C Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS  
Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITAS OAB/MA 7374  
Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: DENIS RODRIGO GHISLENI

INTIMAÇÃO das partes e advogados do r. Despacho lançado no evento 33. DESPACHO: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis-TO, 10 de maio de 2016. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito do JECC. Eu, Valdomir Lopes Brito – Técnico Judiciário, que digitei.”

**Processo nº 0001965-26.2014.827.2740 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: V.L.C. DA SILVA SANTOS - ME  
Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS TO 2059  
Requerido: SABANCOBRASIL SERVIÇOS  
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA TO2291  
Requerido: PVC INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES  
Advogado: Delfim Suemi Nakamura OAB/PR 23.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados do r. Despacho lançado no evento 32. DESPACHO: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis-TO, 10 de maio de 2016. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito do JECC. Eu, Valdomir Lopes Brito – Técnico Judiciário, que digitei.”

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 2º Publicação**

Autos n.º 5000166-62.2011.827.2740  
Ação – Interdição

Requerente – JANES DA SILVA RAMOS

Requerido – DEUJACY MARIA RAMOS

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO de DEUJACY MARIA RAMOS**, brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº. 386.490 SSP/TO, filha de Maria José da Silva e Martin Evangelista da Silva, Certidão de Nascimento nº 16174, fls. 46, Livro A-14, CRC Tocantinópolis, residente e domiciliada na Chácara Cansação, s/n Bairro Vilanópolis, Tocantinópolis, e nomeando o requerente **JANES DA SILVA RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 712747 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 017.662.241-13, residente e domiciliado na Chácara Cansação, s/n Bairro Vilanópolis, Tocantinópolis, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE DEUJACY MARIA RAMOS, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico juntado aos autos. Nomeio curadora o Sr. Janes da Silva Ramos, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 31 de julho de 2014. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (18/04/2016). Eu Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina- que digitei. Tocantinópolis, 18 de abril de 2016. ass- HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALVARÁ JUDICIAL**, autuada sob o nº **5000605-02.2013.827.2741**, proposta por **CÍCERA HERCULANO DA SILVA, MARIA HERCULANO DA SILVA, VERA LÚCIA PALMEIRA DA SILVA E TEREZINHA HERCULANO DA SILVA**; sendo o presente para **CITAR** o Senhor: **FRANCISCO PALMEIRA DA SILVA**; dos termos da petição inicial, bem como, para informar sobre o pleito formulado no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, interpretando-se o seu silêncio como desinteresse. Tudo em conformidade com os despachos exarados pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcritos: I- *“Intime-se o irmão da requerente no endereço informado para informar sobre o pleito formulado no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, interpretando-se o seu silêncio como desinteresse”* II- *“Cite-se FRANCISCO PALMEIRA DA SILVA por edital. Expirado o prazo sem resposta, intime-se a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, atuando como curador especial da parte”*. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezesseis**, (29.06.2016). Eu, Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.\_

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALVARÁ JUDICIAL** autuada sob o nº **5000574-79.2013.827.2741**, proposta por **ROSA MARIA PEREIRA e OUTROS**, sendo o presente, para **CITAR** o interessado: **MANOEL MARTINS PEREIRA**; com endereço em local incerto e não sabido; dos termos da petição inicial, cópia anexa, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: *“Defiro a cota ministerial, para tanto, cite-se Manoel Martins Pereira por edital. Expirado o prazo sem resposta, intime-se a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, atuando como curador especial da parte”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **0000397-98.2016.827.2741**, proposta por **JACKES ALVES ALMEIDA** em desfavor de **CLARICE PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **CLARICE PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA**, brasileira, casada, nascida em 1970, natural de Estreito/MA, filha de Esmeralda Pereira de Souza e Valdivino Pereira de Souza, demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “*Cite-se a requerida por meio de Edital, no prazo de 30 (trinta) dias observando as cautelas de praxe, conforme a redação do artigo 256, II, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e nove** dias do mês de junho do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 0000680-55.2015.827.2742**

Chave para consulta: 845028545915

Reeducando: **MOZIEL GOMES DE FREITAS**

Tipificação: Art. 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro

A Excelentíssima Senhora Dra<sup>a</sup> **Wanessa Lorena de Sousa Motta**, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER**, a todos do presente Edital de intimação para audiência, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como reeducando: **MOZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, lapidador, filho de Cornélio Gomes de Freitas e de Noemia de Miranda Freitas, natural de Montepolis-ES, nascido aos 08.11.1969, **atualmente residindo em lugar incerto e não sabido**. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o reeducando **INTIMADO** do teor do **DESPACHO** transcrito: “Designo o dia 21.07.2016, às 14h30m, para que seja realizada audiência. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Xambioá, 30 de maio de 2016 (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte** dias do mês de **junho** do ano de **Dois Mil e Dezesseis**. (20.06.2016) Eu, \_\_, Clíneia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. a) Dr<sup>a</sup> Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta- MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Xambioá- Estado do Tocantins.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

**CITANDO: EDISON ROBERTO DISCONSI DE SÁ**, brasileiro, casado, agropecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**OBJETIVO:** Citar da ação Monitória proposta por ANDERSON PABLO DE SÁ, bem como para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do CPC (não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). **REQUERENTE:** ANDERSON PABLO DE SÁ.

**REQUERIDO:** PEDRO TELEMOS DE SÁ e EDISON ROBERTO DISCONSI DE SÁ. **AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMINATÓRIA. **PROCESSO:** nº 5011670-51.2013.827.2722. **CHAVE DO PROCESSO:** 174454123113. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 8 de junho de 2016. Eu, Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

**NILSON AFONSO DA SILVA**

**Juiz de Direito**

**CERTIDÃO:** Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum Local. Gurupi, 09/06/2016.

Porteiro dos Auditórios

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2543, de 30 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário nº 144, de 6 de junho de 2016, que trata da convocação da juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, para substituir a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, no período de 21 de junho a 30 de julho de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000010369-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias da juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e marcadas para ocorrer no período de 1º a 30 de julho de 2016, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2522, de 29 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000012719-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.436, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.559, de 15 de abril de 2015, que designou a servidora Tânia Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - Assistência Social para, sem prejuízo de suas funções, realizar estudos sociais nos processos em trâmite na Comarca de Tocantínia.

Parágrafo único. São ressalvadas as situações em que, por determinação legal ou judicial, exijam nova atuação da citada profissional em relação aos trabalhos por ela já realizados naquela Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Provimento**

**PROVIMENTO Nº 9 - CGJUS/ASJECGJUS**

*Disciplina, no âmbito do Estado do Tocantins, a operacionalização do sistema de registro público eletrônico, previsto nos art. 37 da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Provimentos nºs*

*46, de 16/06/2015, 47, de 19 de junho de 2015 e 48, de 16 de março de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como normatiza a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, do art. 16 e do inciso XII do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, ainda, do art. 1º da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005 (Regimento Interno da Corregedoria);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 37, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, § único, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 c/c o art. 21 da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, dispondo a obrigatoriedade do acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet), ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**CONSIDERANDO** as diretrizes gerais estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, por meio dos Provimentos nºs 46, de 16/06/2015, 47, de 19 de junho de 2015 e 48, de 16 de março de 2016, para a prestação dos serviços extrajudiciais eletrônicos, bem como o resultado dos estudos realizados para a especificação do modelo para o respectivo sistema digital, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, consoante disposto na Recomendação nº 14, de 02 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os serviços extrajudiciais, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral estará a cargo de centrais de serviços eletrônicos compartilhados que se criarão em cada um dos Estados e no Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que as centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão criadas pelos respectivos titulares de serviços extrajudiciais, mediante ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a interligação entre os serviços de registro, por meio de uma central de serviços eletrônicos compartilhados, atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, de economicidade e de desburocratização;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da centralização, em plataforma única, de repositórios notariais e registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos, viabilizando a rápida consulta e localização dos atos praticados no âmbito das delegações notariais e de registro no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo SEI nº 15.0.000008296-9, previamente submetido à manifestação da Comissão Permanente de Assuntos Notariais e Registrais, instituída pela Lei Estadual nº 2.828/2014, e manifestou pela edição do presente ato;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica implantado o Sistema de Registro Eletrônico – SRE, previsto no art. 37, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentado por meio dos Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça nºs 46, de 16/06/2015, 47, de 19 de junho de 2015 e 48, de 16 de março de 2016, integrado, obrigatoriamente, por todos os serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins para o armazenamento, a concentração e a disponibilização de informações, bem como para efetivação das

comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços notariais e de registro, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.

**Art. 2º.** O Sistema de Registro Eletrônico – SRE é regulamentado pelas normas contidas neste provimento, com observância das diretrizes gerais estabelecidas pela legislação federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, destinando-se:

I - Ao intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os serviços notariais e de registro, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;

II - À recepção e ao envio de títulos em formato eletrônico;

III - À expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

IV - À formação, nos serviços notariais e de registro competentes, de repositórios eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos; e

V - À facilitação do acesso aos serviços notariais e de registro, por meio de uma única central de serviços eletrônicos, inclusive para fins de fiscalização pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Registro Eletrônico tem como princípio a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação para desmaterializar procedimentos registrais internos dos serviços notariais e de registros, bem como promover a interação destas com o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública, empresas e cidadãos na protocolização eletrônica de títulos e no acesso às certidões e informações notariais e registrais, de forma a aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço prestado sob delegação do poder público.

**Art. 3º.** Para os fins deste provimento, considera-se:

I - Escrituração mecânica aquela realizada sem o uso de sistema informatizado de base de dados, ainda que utilizados editores de texto em computador;

II - Escrituração eletrônica aquela realizada por meio de sistema informatizado de base de dados, com impressão dos atos em fichas ou em livros físicos; e

III - Registro eletrônico a escrituração realizada exclusivamente por meio de sistema informatizado de base de dados, observados os requisitos do sistema de registro eletrônico, conforme o disposto na Lei nº 11.977/2009, sem a impressão dos atos em fichas ou em livros físicos.

**Parágrafo Único.** A migração da escrituração exclusivamente por meio de sistema informatizado de base de dados será feita de forma gradativa, observando-se os prazos e condições previstos na Lei nº 11.977/2009, sempre atendidos os critérios de segurança da informação.

## SEÇÃO II

### DA GESTÃO DE DADOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

**Art. 4º.** Os arquivos mantidos pelos serviços notariais e de registro, poderão ser feitos diretamente por meio eletrônico, base de dados, ou microfilmados, ou digitalizados e gravados eletronicamente, salvo quando houver exigência legal de seu arquivamento no original.

**§1º.** No procedimento de microfilmagem, deverão ser atendidos os requisitos da Lei Federal nº 5.433, de 08 de maio de 1968, do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996 e da Portaria nº 12, de 08 de junho de 2009, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça.

**§2º.** No procedimento de digitalização deverão ser obrigatoriamente observadas as seguintes etapas:

I - Os documentos que darão suporte à prática dos atos registrais e notarias, que não forem nativamente eletrônicos (nato-digitais), ou os que decorrerem desses atos, deverão ser digitalizados por meio de processo de captura digital, a partir dos documentos originais. A captura deverá, necessariamente, gerar representantes digitais de alta e baixa resoluções, denominados respectivamente, matrizes e derivadas, conforme “Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes”, publicadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ (2010), podendo ser adotado o padrão PDF/A

(*Portable Document Format/Archive*), a critério do titular ou responsável pelo serviço, vedada a utilização de outros padrões, sem prévia autorização da Corregedoria Geral de Justiça;

II - Para a geração de matrizes e derivadas em formatos de arquivo digitais deverão ser, sempre que possível, adotados os formatos abertos (*open sources*), previstos no Documento de Referência e-PING (versão 2016) e em suas atualizações;

III - A indexação dos documentos digitais ou digitalizados será feita, no mínimo, com referência aos atos (livro, folha e número ou número da prenotação) onde foram utilizados ou em razão do qual foram produzidos, de modo a facilitar sua localização e conferência, por sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED).

**Art. 5º.** Todos os dados e imagens deverão ser armazenados de forma segura e eficiente, que garanta fácil localização, preservação, integridade, mediante soluções comprovadamente eficazes de Recuperação de Desastres (*DR – Disaster Recovery*), entre eles, testes periódicos.

**§1º.** O arquivo redundante (cópia de segurança) deverá ser gravado em mídia digital segura, local ou remota, com cópia fora do local da unidade de serviço, que cumpra requisitos internacionais de segurança, disponibilidade, densidade e conectividade, o qual, em conjunto com os softwares que permitam o seu pleno uso e atualização, integra o acervo do respectivo serviço para todos os fins de direito, especialmente para a transmissão de acervo a novo titular ou responsável.

**§2º.** Sem prejuízo do armazenamento em backup, é facultado o armazenamento sincronizado em servidor dedicado ou virtual, em nuvem privada (*private cloud*), dando-se preferência a Data Center localizados em território nacional e, principalmente, que possuam API (*Application Programming Interface*) e possibilite a sua integração com a central única de serviços eletrônicos compartilhados.

**§3º.** Os documentos em meio físico apresentados para lavratura de atos notariais e registrais poderão ser devolvidos às partes, após sua digitalização ou microfilmagem.

**§4º.** As fichas dos indicadores real e pessoal, confeccionadas anteriormente à implantação do registro eletrônico, bem como os documentos em papel arquivados nos Serviços Notariais e Registrais, deverão ser microfilmados ou digitalizados, observados no caso de digitalização, os requisitos estabelecidos neste Provimento, quando então poderão ser destruídos por processo de trituração ou fragmentação de papel, resguardados e preservados o interesse histórico e o sigilo, exceto os livros, que deverão ser conservados indefinidamente.

**Art. 6º.** Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços notariais e de registro, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, vinculada a autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sob a forma de dados estruturados, conforme especificações definidas no manual técnico operacional.

**§1º.** Os documentos eletrônicos expedidos pelos serviços notariais e de registro devem ser assinados com uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e consignar, em nota de rodapé no final do documento, os seguintes dados:

I - “Assinado digitalmente por: Nome, CPF e cargo/função da pessoa que o assinou”;

II - Denominação do Serviço Notarial ou Registral e Código Nacional de Serventias – CNS; e

III - A frase: “A validade jurídica deste documento eletrônico é conferida pela Medida Provisória Federal nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil”.

**§2º.** É obrigatória a verificação de atributo, a fim de aferir se a pessoa que assinou digitalmente o documento detém os atributos necessários ou se detinha tais atribuições quando da assinatura digital do documento que, em se tratando de documento proveniente de serviços notariais, pode ser realizada mediante consulta diretamente à CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados.

**§3º.** É dispensada a consulta referida no parágrafo anterior quando o próprio documento eletrônico contenha, além da assinatura eletrônica, o certificado de atributo, em conformidade com a ICP-Brasil, caso em que haverá a confirmação do cargo ou função da pessoa que o assinou.

## CAPÍTULO II

## DA CENTRAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

**Art. 7º.** Os serviços extrajudiciais eletrônicos serão prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, desenvolvida, mantida e operada pela Associação de Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema e de seu banco de dados, com a cooperação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado do Tocantins – IRTDPJ/TO, do Instituto de Protesto de Títulos do Estado do Tocantins – IEPTB/TO, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins – ARPEN/TO e do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL.

**§1º.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, integrada obrigatoriamente por todos os serviços notariais e registrais do Estado do Tocantins, contempla dados de todas as especialidades notariais e registrais, as quais deverão adotar, em caráter definitivo, sistemas de informática, para confecção, arquivamento, reprodução, comunicação, expedição de certidões e traslados e recepção de títulos públicos e particulares de forma eletrônica.

**§2º.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados é operacionalizada em plataforma eletrônica única na *Internet*, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou para a Administração Pública, nos seguintes endereços:

I - <http://www.extrajudicial.org.br/>, destinado ao acesso de órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e os Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins; e

II - <http://www.cartoriostocantins.com.br/>, destinado ao acesso público de usuários privados.

**§3º.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados estará disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana, observadas as seguintes peculiaridades e características técnicas:

I - O sistema foi desenvolvido em plataforma *WEB*, em conformidade com a arquitetura e-PING; e

II - O acesso ao sistema, bem como às assinaturas de informações ou outros documentos emitidos por meio deste, deve ser feito mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou mediante sistema de acesso facilitado (login e senha), preferencialmente para a prestação de serviços ao público em geral.

**§4º.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverá observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-Ping, cujo banco de dados deverá ser hospedado em ambiente eletrônico seguro, capaz de se conectar com outras centrais eletrônicas, e seu endereço deve ser comunicado e permanentemente atualizado perante a Corregedoria-Geral de Justiça.

**§5º.** O Poder Judiciário, os demais Órgãos da Administração Pública e os Serviços Notariais e de Registro poderão ajustar com a Central Eletrônica de Serviços Compartilhados a utilização de ambiente compartilhado ou adotar solução de comunicação entre servidores, adotando mecanismos que assegurem a autenticidade, preserve a segurança e o sigilo das comunicações e dos dados transmitidos por meio eletrônico.

**§6º.** A Associação de Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO se obriga a manter sigilo relativo à identificação dos órgãos públicos e dos respectivos servidores que acessarem a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, ressalvados casos de requisição judicial e de solicitação administrativa do Corregedor Geral da Justiça do Estado Tocantins ou dos Órgãos da Administração Pública utilizadores do sistema, estes restritas aos seus Servidores.

**§7º.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados manterá registro de *log* de todos os acessos ao sistema, pelo período que vier a ser definido no manual técnico operacional.

**Art. 8º.** A Central Eletrônica de Serviços Compartilhados do Estado do Tocantins destina-se a:

I - Interligar os serviços notariais e registrais do Estado do Tocantins, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;

II - Aprimorar tecnologias com a finalidade de viabilizar os serviços notariais e de registro em meio eletrônico;

III - Incentivar o desenvolvimento tecnológico do sistema eletrônico notariais e de registro, facilitando o acesso às informações, ressalvadas as hipóteses de acesso restrito nos casos de sigilo; e

IV - Possibilitar o acesso direto aos dados pelo Poder Judiciário e pelos órgãos da Administração Pública correspondentes ao serviço notariais e de registro.

**Parágrafo Único.** As comunicações à CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Imóveis – CNIB, ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, à Receita Federal do Brasil – RFB, à Receita do Estado do Tocantins – SEFAZ/TO, ou outro sistema de recepção de informações e comunicações obrigatórias, poderão ser realizadas por meio da Central Eletrônica de Serviços Compartilhados, desde que haja interligação, mediante convênio, via solução de comunicação.

**Art. 9º.** Os documentos eletrônicos, públicos ou particulares, e as informações eletrônicas deverão atender aos requisitos de assinatura digital, vinculada a autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sob a forma de dados estruturados, de modo a atender, no mínimo, as especificações:

I - Do Sistema de Selo de Fiscalização Eletrônico – SSFE;

II - Do Comitê Gestor da Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Imóveis, criado no âmbito do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB; e

III - Do manual operacional de que trata o Decreto Federal nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

**Parágrafo Único.** Os modelos de estruturação de dados, em XML (*eXtensible Markup Language*) ou outro método de estruturação de dados, observando-se as especificações enumeradas no *caput* deste artigo, deve constar de manual técnico operacional a ser instituído, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo grupo de trabalho de que trata o Art. 17, §2º deste Provimento.

**Art. 10.** O titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e ou de registro deverá, obrigatoriamente, acessar o portal da Central Eletrônica de Serviços Compartilhados para recebimento de títulos e solicitações de certidões e informações, mediante a adoção de solução de comunicação sincronizada via *WebService* ou outro meio que possibilite a diária alimentação da referida Central, sob pena de responderem administrativamente pela omissão.

**§1º.** O titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e ou de registro que não adotarem solução de comunicação sincronizada deverão verificar, diariamente, a existência de comunicações oriundas da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, adotando as providências necessárias com a maior celeridade possível, sob pena de responder administrativamente pela omissão.

**§2º.** Caso haja necessidade de alteração ou exclusão de informações já enviadas à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, ela deverá ser feita mediante sucinta justificativa, caso em que será mantido versão dos dados e arquivos alterados com a finalidade de preservar a segurança das informações, sendo que as buscas dar-se-ão pela última versão dos dados ou arquivos informados.

**§3º.** Eventual suspensão ou interrupção dos serviços da rede mundial de computadores – internet, que inviabilize a diária atualização dos dados deve ser imediatamente comunicada à da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados para acompanhamento pela Corregedoria-Geral da Justiça, ficando o respectivo cumprimento excepcionalmente prorrogado até o dia útil seguinte ao da normalização do serviço.

**Art. 11.** Ao titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e ou de registro e seus prepostos é vedado:

I - Recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;

II - Postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados;

III - Prestar os serviços eletrônicos referidos neste Título, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

**Parágrafo Único.** O titular ou responsável pelo expediente de serviço notarial e de registro deverão afixar cartazes nas dependências dos respectivos serviços notariais e ou de registros contendo informações sobre o funcionamento e as funcionalidades da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, bem como das vedações relacionados neste artigo.

**CAPÍTULO III****DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS ELETRÔNICOS**

**Art. 12.** A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados disponibilizará, no mínimo, dos seguintes módulos:

- I - Busca Eletrônica de Atos Notariais e Registrais;
- II - Certidão Eletrônica de Atos Notariais e Registrais;
- III - Ofício Online;
- IV - Mandado Online;
- V - Andamento Processual Online;
- VI - Visualização Online de Atos Notariais e Registrais;
- VII - Protocolo Eletrônico de títulos;
- VIII - Comunicações Online; e
- IX - Correição Online.

**Parágrafo Único.** Os módulos da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados referidos serão prestados, ao Poder Judiciário, à Administração Pública e ao público em geral, de acordo com cronograma constante do Manual Técnico Operacional, observando-se os seguintes prazos:

I - Os módulos previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo terão imediato funcionamento obrigatório, observado o disposto no § 4º deste artigo; e

II - Os módulos previstos nos incisos V a IX do *caput* deste artigo terão funcionamento obrigatório a partir do dia 1º de maio de 2017.

**Art. 13.** A prestação dos serviços eletrônicos de que trata este provimento dar-se-á, exclusivamente, por meio do portal da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, sem qualquer custo para os Órgãos da Administração Pública e para o Poder Judiciário, excetuados os serviços destinados à instrução de processos, administrativos ou judiciais, nos quais as partes interessadas não gozam de isenção expressamente contemplada na legislação federal ou do Estado do Tocantins.

**§1º.** Os serviços eletrônicos serão executados ao Poder Judiciário e aos demais órgãos da Administração Pública mediante prévio cadastramento e aceitação dos termos de uso da Central de Serviços Eletrônicos, vedada a execução ou disponibilização por correio eletrônico ou qualquer outro meio.

**§2º.** A prestação de serviços eletrônicos, quando requeridas por pessoas ou entidades privadas ou por aquelas que não contem com isenção de emolumentos, dar-se-á, mediante o prévio recolhimento das despesas, emolumentos e tributos devidos, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas em lei.

**§3º.** Os emolumentos dos serviços notariais e registrais prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos serão repassados aos respectivos titulares ou responsáveis pelo expediente de serviço notarial e ou de registro até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução do respectivo serviço, caso em que não haverá incidência de despesas bancárias, excetuados eventuais impostos incidentes sobre a operação bancária. Este prazo poderá ser reduzido para, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando o responsável pelo respectivo serviço optar por custear as despesas bancárias incidentes no repasse dos emolumentos.

**Art. 14.** Os Órgãos do Poder Judiciário e os demais órgãos da Administração Pública e entidades privadas, estas para simples consulta e remessa de títulos, poderão, mediante convênio, ajustarem com a Associação de Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO a adoção de solução de comunicação sincronizada entre servidores autenticados com certificados digitais ICP-Brasil, visando assegurar a autenticidade, a segurança e o sigilo das comunicações e dos dados compartilhados.

§1º. Para identificação inequívoca do usuário e eventual apuração de responsabilidade por uso indevido das informações registrais, o acesso à área restrita do portal eletrônico destinado ao Poder Judiciário e aos demais Órgãos da Administração Pública depende de prévio cadastramento do usuário, cujo acesso poderá ser realizado mediante sistema de acesso facilitado (login e senha) ou mediante a utilização de certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a critério do grupo de trabalho de que trata o Art. 17, §2º deste provimento.

§2º. Para afastamento de homonímia e medida de resguardo e proteção de privacidade, as buscas de atos notariais e de registros serão feitas, exclusivamente, a partir do número de contribuinte da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), assegurada a possibilidade de outros elementos em consulta física e solicitada diretamente ao respectivo serviço notarial e ou de registro.

§3º. Os termos de uso dos serviços eletrônicos deverão ser disponibilizados nos sítios da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com livre acesso para amplo conhecimento de seus termos e condições, assim como para informações dos possíveis interessados, os quais deverão declarar em conhecê-los e aceita-los como condição para a utilização dos respectivos serviços.

§4º. A definição detalhada dos serviços notariais e registrais prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados constará de termo de uso dos serviços extrajudiciais eletrônicos, previamente aprovado pelo Grupo de Trabalho de que trata o Art. 17, §2º deste Provimento.

## SEÇÃO I

### SERVIÇOS PRESTADOS AO PODER JUDICIÁRIO E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 15.** A pesquisa de informação e solicitação de certidões e documentos será disponibilizada ao Poder Judiciário e aos demais Órgãos da Administração Pública na forma da legislação em vigor, observada para cada caso as isenções e gratuidades de emolumentos previstos em lei.

§1º. A Corregedoria-Geral da Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes terão acesso integral, irrestrito e gratuito a todas as informações constantes do banco de dados relativo à Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com livre acesso para amplo conhecimento de suas condições e funcionamento.

§2º. As comunicações oficiais entre o Poder Judiciário e os Órgãos da Administração Pública com os Notários e Registradores relacionadas as atividades da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados serão, preferencialmente, realizadas por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

§3º. Consideram-se comunicações oficiais no âmbito da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, os Ofícios em gerais e os Mandados Judiciais, os quais serão atendidos na forma prevista em lei.

§4º. Os usuários vinculados ao Poder Judiciário e aos demais Órgãos da Administração Pública não poderão utilizar os serviços extrajudiciais eletrônicos para fins particulares.

§5º. É vedado o fornecimento de informações obtidas na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelo Poder Judiciário e aos demais Órgãos da Administração Pública a entidades privadas ou terceiros.

§6º. Além da responsabilização cível, criminal e administrativa cabível, será descredenciado qualquer interessado vinculado ao sistema que utilize de meios impróprios ou ilegais para obtenção de qualquer informação, mediante constatação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados e pronunciamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

## CAPÍTULO IV

### DOS PRAZOS PARA A ELETRONIZAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

**Art. 16.** A partir da publicação, as serventias terão que adequar o sistema de sua serventia às normas e padrões deste Provimento, findo o prazo estarão obrigadas a alimentar a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil subsequente à prática do ato, para aqueles lavrados ou registrados a partir de 1º de outubro de 2016;

- II - até o dia 31 de dezembro de 2016, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 2015;
- III - até o dia 31 de janeiro de 2017, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 2010;
- IV - até o dia 30 de junho de 2017, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 2005;
- V - até o dia 31 de dezembro de 2017, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 2000;
- VI - até o dia 30 de junho de 2018, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 1995;
- VII - até o dia 31 de dezembro de 2018, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 1990;
- VIII - até o dia 30 de junho de 2019, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 1985;
- IX - até o dia 31 de dezembro de 2019, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 1980;
- X - até o dia 30 de junho de 2020, para todos os atos lavrados ou registrados desde 1º de janeiro de 1976.

**§1º.** As disposições contidas nos incisos do *caput* deste artigo não se aplicam aos atos praticados pelo Tabelionato de Protesto cujas informações devem abranger os livros escriturados somente nos últimos 05 (cinco) anos.

**§2º.** A Central deverá manter um banco de dados para as informações do Tabelionato de Protestos pelo período de 10(dez) anos, com a finalidade de preservar a segurança das informações, contudo as buscas dar-se-ão pelos últimos 05 (cinco) anos.

**§3º.** Os Notários e Registradores poderão alimentar a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados com as informações relativas ao acervo completo de suas serventias, a fim de possibilitar a localização de atos praticados anteriormente a 1976, bem como poderão antecipar o cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

**§4º.** Os oficiais de registro de imóveis manterão permanentemente atualizado o banco de dados da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, comunicando qualquer alteração nos registros informados, observados o mesmo prazo e forma previstos neste artigo.

**§5º.** O envio das informações para a Central deverá seguir padrão definido pelo Grupo de Trabalho que estará disponível no site da Corregedoria e será enviado às serventias via malote digital.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A definição de padrões tecnológicos e o aprimoramento contínuo da prestação de informações dos serviços notariais e registrais por meio eletrônico ficarão a cargo da Associação de Notários e Registradores do Estado do Tocantins – ANOREG/TO, com a cooperação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado do Tocantins – IRTDPJ/TO, do Instituto de Protesto de Títulos do Estado do Tocantins – IEPTB/TO, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Tocantins – ARPEN/TO e do Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais – FUNCIVIL, sob suas expensas, sem nenhum ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou para qualquer outro órgão governamental.

**§ 1º.** Os Portais da Corregedoria Geral de Justiça na internet disponibilizarão link apontando para a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, acessível por meio do menu relativo aos serviços extrajudiciais, bem como banner na página inicial dos referidos sítios virtuais.

**§ 2º.** Será constituído, no prazo de 30 (trintas) dias a contar da publicação deste provimento, pela Corregedoria Geral de Justiça, mediante portaria, Grupo de Trabalho, com a participação do setor de Tecnologia da Informação desta Corregedoria, da Assessoria Jurídica e do Juiz Auxiliar extrajudicial, assegurando-se ainda a participação de um representante indicado pela ANOREG/TO, pelo IEPTB/TO, pelo IRTDPJ/TO e pela ARPEN/TO e pelo FUNCIVIL, cabendo ao grupo, dentre outras coisas:

I - Aprovar o manual técnico operacional do registro eletrônico dos atos notariais e registrais e da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

II - Estabelecer os modelos de estruturação de dados em XML (*eXtensible Markup Language*) ou outro formato que venha a possibilitar a interoperabilidade do registro eletrônico dos atos notariais e registrais e da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados; e

III - Aprovar os termos de uso para a prestação dos serviços extrajudiciais eletrônicos por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, bem como sugerir modificações aos respectivos termos de uso em vigor.

§3º. Após a aprovação do Manual Técnico Operacional do registro eletrônico dos atos notariais e registrais, os órgãos que firmaram Termo de Cooperação com a Corregedoria Geral de Justiça para utilização do "Modulo Comunica" do Sistema Gise serão informados sobre a criação da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, bem como a nova sistemática de comunicações com as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins.

**Art. 18.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 2539/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16166/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de comarca de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 29/06/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no Juizado Especial da Região Norte de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2537/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16168/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Jacome de Souza, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 100878**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no período de 20 a 24/06/2016, com a finalidade de viagem realizada para participação do PPA - Programa de Preparação para Aposentadoria, conforme SEI 16.0.000008140-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

#### **PORTARIA Nº 2536/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16169/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cezar de Aguinario, Militar, Matrícula 353961**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da

Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de escolta e acompanhamento do Presidente do TJ/TO, a fim de participar da entrega do CEJUSC nas respectivas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mauricio Duillo Martins Sardote, Militar, Matrícula 353658**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de escolta e acompanhamento do Presidente do TJ/TO, a fim de participar da entrega do CEJUSC nas respectivas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2532/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16170/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 30/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de instalar computador para inauguração do totem, conforme SEI 16.0.00009951-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 0,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 0,00, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 30/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de instalar computador para inauguração do totem, conforme SEI 16.0.00009951-5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2531/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16146/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar a magistrada Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito às Comarcas de Dianópolis e Taguatinga, para inaugurações dos CEJUSCs, nas respectivas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2530/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16155/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 352149**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Conceder ao servidor **Abelson Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matrícula 353453**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2529/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16156/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 03/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 03/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2528/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16157/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 04/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 04/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2527/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16158/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 07/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 07/07/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2526/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16160/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2525/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16161/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28/06/2016 a 02/07/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2524/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16162/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,32, por seu deslocamento de Cristalândia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2523/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16163/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão Iglesias, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 259630**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 85,75, por seu deslocamento de Novo Acordo/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/06/2016, com a finalidade de participação nas aulas do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2478/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de junho de 2016**

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 86/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002917-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora Acauã Ltda, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para adequação das instalações do edifício que abriga o Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa B. Costa, matrícula nº 353552, como fiscal do contrato nº. 86/2016, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 2477/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de junho de 2016**

O DIRETOR GERAL DO CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 86/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000002917-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Construtora Acauã Ltda, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para adequação das instalações do edifício que abriga o Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do Contrato nº 86/2016, e o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula 353163, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
Diretor Geral Substituto

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2016**

**PROCESSO: 16.0.000009090-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria José Alves de Miranda Menegon.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**